

**CONCORRÊNCIA Nº [●]**

**PROCESSO SEI Nº [●]**

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA A OPERAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E ATIVAÇÃO SOCIOCULTURAL  
DO COMPLEXO ROOSEVELT**

**ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO**

## SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	7
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
CLÁUSULA 1ª DAS DEFINIÇÕES E DAS INTERPRETAÇÕES.....	8
CLÁUSULA 2ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.....	9
CLÁUSULA 3ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.....	9
CAPÍTULO II – DO OBJETO, DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO, DA ÁREA DA CONCESSÃO, DO PRAZO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.....	11
CLÁUSULA 4ª DO OBJETO.....	11
CLÁUSULA 5ª DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO.....	11
CLÁUSULA 6ª DA ÁREA DA CONCESSÃO.....	13
CLÁUSULA 7ª DO PRAZO.....	14
CLÁUSULA 8ª DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.....	14
CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA.....	16
CLÁUSULA 9ª DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL.....	16
CLÁUSULA 10ª DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA.....	17
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	21
CLÁUSULA 11ª DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	21

CLÁUSULA 12ª DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	21
CLÁUSULA 13ª DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.....	34
CLÁUSULA 14ª DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	35
CLÁUSULA 15ª DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE.....	37
CLÁUSULA 16ª DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	38
CLÁUSULA 17ª DA GOVERNANÇA DA CONCESSÃO.....	39
CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS.....	41
CLÁUSULA 18ª DAS DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	41
CLÁUSULA 19ª DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS E ATIVIDADES.....	41
CLÁUSULA 20ª DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.....	42
CLÁUSULA 21ª DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	42
CLÁUSULA 22ª DOS PROJETOS.....	43
CLÁUSULA 23ª DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS.....	43
CAPÍTULO VI – DOS FINANCIAMENTOS.....	44
CLÁUSULA 24ª DOS FINANCIAMENTOS.....	44
CLÁUSULA 25ª DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA.....	44
CAPÍTULO VII – DO VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO PAGAMENTO DA OUTORGA.....	47
CLÁUSULA 26ª DO VALOR DO CONTRATO.....	47

CLÁUSULA 27ª DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA.....	47
CLÁUSULA 28ª DO PAGAMENTO DE OUTORGA.....	52
CAPÍTULO VIII – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	54
CLÁUSULA 29ª DA FISCALIZAÇÃO.....	54
CLÁUSULA 30ª DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.....	55
CAPÍTULO IX – DOS RISCOS.....	57
CLÁUSULA 31ª DA ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	57
CLÁUSULA 32ª DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA.....	57
CLÁUSULA 33ª DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE.....	57
CLÁUSULA 34ª DOS RISCOS COMPARTILHADOS.....	58
CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	60
CLÁUSULA 35ª DAS REVISÕES ORDINÁRIAS.....	60
CLÁUSULA 36ª DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	61
CLÁUSULA 37ª DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	62
CLÁUSULA 38ª DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
64	
CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS.....	68
CLÁUSULA 39ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.....	68
CLÁUSULA 40ª DOS SEGUROS.....	72
CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO.....	76

CLÁUSULA 41ª DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	76
CLÁUSULA 42ª DA REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.....	79
CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES.....	81
CLÁUSULA 43ª DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.....	81
CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	82
CLÁUSULA 44ª DAS DIRETRIZES GERAIS.....	82
CLÁUSULA 45ª DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS POR MEDIAÇÃO.....	84
CLÁUSULA 46ª DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS POR ARBITRAGEM.....	85
CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO.....	87
CLÁUSULA 47ª DA INTERVENÇÃO.....	87
CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	89
CLÁUSULA 48ª DOS CASOS DE EXTINÇÃO.....	89
CLÁUSULA 49ª DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	90
CLÁUSULA 50ª DA ENCAMPAÇÃO.....	91
CLÁUSULA 51ª DA CADUCIDADE.....	92
CLÁUSULA 52ª DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	95
CLÁUSULA 53ª DA ANULAÇÃO DO CONTRATO.....	96
CLÁUSULA 54ª DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	96
CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	97

CLÁUSULA 55ª DA ANTICORRUPÇÃO.....	97
CLÁUSULA 56ª DO ACORDO COMPLETO.....	97
CLÁUSULA 57ª DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	97
CLÁUSULA 58ª DA CONTAGEM DE PRAZOS.....	98
CLÁUSULA 59ª DO EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	98
CLÁUSULA 60ª DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO.....	99
CLÁUSULA 61ª DO FORO.....	99

CONSULTA PÚBLICA

## PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

- a) O Município de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua [●], CNPJ nº [●], representado pelo Secretário Municipal das Subprefeituras, portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em São Paulo/SP, neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e
- b) A empresa [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada por seu presidente [●], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em [●], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”,

RESOLVEM celebrar o presente contrato de CONCESSÃO, o qual teve sua lavratura autorizada pelo Despacho SEI nº [●], datado de [●], assinado por [●], compreendendo a concessão onerosa de uso para a operação, gestão, manutenção e ativação sociocultural do COMPLEXO ROOSEVELT, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência nº [●], na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Municipal nº 16.703/2017 e na Lei Municipal nº 14.652/2007, suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1ª DAS DEFINIÇÕES E DAS INTERPRETAÇÕES

**1.1.** Para os fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO I – GLOSSÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS.

**1.2.** Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- a)** as definições deste CONTRATO têm os significados atribuídos pelo ANEXO I – GLOSSÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS, seja no plural ou no singular;
- b)** as definições serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
- c)** todas as referências neste CONTRATO para designar cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;
- d)** todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
- e)** toda a referência feita à legislação e atos normativos deverá ser compreendida como a legislação e atos normativos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações, substituições, consolidações e respectivas regulamentações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- f)** os títulos dos Capítulos e Cláusulas não devem ser considerados em sua interpretação; e
- g)** o uso neste CONTRATO do termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando”.

**1.3.** Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá, em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado.

**1.3.1.** No caso de divergências entre o CONTRATO e o EDITAL, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

**1.3.2.** No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

**1.3.3.** No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão as versões emitidas pelo PODER CONCEDENTE.

**1.3.4.** No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

**1.3.5.** No caso de divergência entre os ANEXOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA, prevalecerá o documento mais específico e relacionado ao objeto da controvérsia.

## **CLÁUSULA 2ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**2.1.** Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis e para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes ANEXOS e seus respectivos APÊNDICES:

- a) ANEXO I – GLOSSÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS;
- b) ANEXO II – EDITAL E SEUS ANEXOS;
- c) ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL;
- d) ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- e) APÊNDICE I do ANEXO IV – NÚCLEO RUA GRAVATAÍ;
- f) APÊNDICE II do ANEXO IV – MANUAL DE FILMAGENS EM SÃO PAULO;
- g) APÊNDICE III do ANEXO IV – MARCOS E PRAZOS;
- h) ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- i) ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;
- j) APÊNDICE ÚNICO do ANEXO VI – CHECKLISTS PARA INDICADORES DE DESEMPENHO;
- k) ANEXO VII – PENALIDADES; e
- l) ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS.

## **CLÁUSULA 3ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

**3.1.** A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**3.2.** A CONCESSÃO será regida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Lei Orgânica Municipal de 1990, pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Federal nº 9.074/1995, pela Lei Municipal

nº 16.703/2017, pela Lei Municipal nº 14.652/2007, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, e por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

**3.3.** Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CONSULTA PÚBLICA

## **CAPÍTULO II – DO OBJETO, DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO, DA ÁREA DA CONCESSÃO, DO PRAZO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

### **CLÁUSULA 4ª DO OBJETO**

**4.1.** O OBJETO do presente CONTRATO é a concessão onerosa de uso para a operação, gestão, manutenção e ativação sociocultural do COMPLEXO ROOSEVELT, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

**4.2.** As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

**4.3.** Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável e normas infralegais.

**4.4.** Esta CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviços adequados, considerando-se como tal aqueles prestados em consonância com o presente CONTRATO e seus ANEXOS.

**4.4.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de acordo com o previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, sendo que seu desempenho será medido nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

### **CLÁUSULA 5ª DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

**5.1.** A partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO será iniciado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que terá duração de, no máximo, 90 (noventa) dias, e consistirá na operação, gestão e manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO por parte do PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA assistir-lhe nas referidas atividades.

**5.1.1.** Caso entenda necessário por motivo de interesse público e desde que devidamente justificado, o COMITÊ DE TRANSIÇÃO poderá determinar que o prazo de duração do PERÍODO DE TRANSIÇÃO disciplinado na subcláusula 5.1 seja prorrogado ou reduzido.

**5.1.1.1.** No caso de determinação do COMITÊ DE TRANSIÇÃO de prorrogação do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que configuradas as seguintes condicionantes:

- a) a prorrogação do PERÍODO DE TRANSIÇÃO impacte a assunção da ÁREA DA CONCESSÃO nos termos da subcláusula 6.1 e, consequentemente, a emissão da ORDEM DE INÍCIO; e
- b) a prorrogação não tenha sido ocasionada por fato imputável à CONCESSIONÁRIA.

**5.1.2.** No PERÍODO DE TRANSIÇÃO a CONCESSIONÁRIA desfrutará de livre acesso a todas as instalações integrantes da CONCESSÃO, podendo realizar visitas técnicas e desenvolver os devidos levantamentos e mapeamentos da ÁREA DA CONCESSÃO.

**5.2.** A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE devem garantir uma transição eficaz, dentro dos prazos estabelecidos, através da execução mínima das seguintes ações:

- a) tratar todos os trabalhadores da ÁREA DA CONCESSÃO de forma justa, aberta e equitativa;
- b) tomar a iniciativa para comunicar-se com os empregados, USUÁRIOS, órgãos governamentais e a comunidade em geral em todos os aspectos da transição;
- c) iniciar o processo de capacitação e desenvolvimento do seu quadro de pessoal; e
- d) tomar a iniciativa para cooperar com o CGPR e a sociedade civil para promover a integração dos NÚCLEOS.

**5.3.** O PODER CONCEDENTE criará o COMITÊ DE TRANSIÇÃO, até a data de assinatura do CONTRATO, o qual será formado por 5 (cinco) membros ao total, sendo 2 (dois) membros indicados pela CONCESSIONÁRIA e 3 (três) membros representantes da Municipalidade indicados pelo PODER CONCEDENTE.

**5.3.1.** O COMITÊ DE TRANSIÇÃO terá a função de intermediar as atividades do PERÍODO DE TRANSIÇÃO a fim de minimizar os impactos negativos sobre o funcionamento da ÁREA DA CONCESSÃO.

**5.3.2.** O COMITÊ DE TRANSIÇÃO será responsável por prestar apoio à CONCESSIONÁRIA durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, na articulação de assuntos relacionados à operação, à gestão e à manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO, como na obtenção de documentos, dados e informações necessários para o seu adequado funcionamento, bem como na promoção de comunicação com os USUÁRIOS, a fim de mitigar eventuais impactos da transferência da ÁREA DA CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA.

**5.3.3.** Para a consecução de suas atividades, o COMITÊ DE TRANSIÇÃO deve se reunir mensalmente, ou quando convocado por alguma das PARTES, e as reuniões serão registradas em atas a serem encaminhadas ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

**5.3.4.** O COMITÊ DE TRANSIÇÃO permanecerá ativo até o final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

**5.4.** Caberá ao PODER CONCEDENTE encerrar eventuais instrumentos vigentes na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo cessões, autorizações, permissões, concessões e quaisquer outras formas de outorga de uso de espaços da ÁREA DA CONCESSÃO a terceiros, até o final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

**5.5.** Findo o PERÍODO DE TRANSIÇÃO será emitida, em até 5 (cinco) dias úteis, a ORDEM DE INÍCIO, observados os termos da subcláusula 6.1.

## **CLÁUSULA 6ª DA ÁREA DA CONCESSÃO**

**6.1.** O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar a ÁREA DA CONCESSÃO livre e desimpedida à CONCESSIONÁRIA, na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, ocasião em que a CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pelos ENCARGOS e obrigações constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS.

**6.2.** A não assunção da ÁREA DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções e penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO VII – PENALIDADES.

**6.3.** A emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE ocorrerá após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, devendo, para tanto, ser precedida do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a publicação pelo PODER CONCEDENTE do extrato do CONTRATO no DOC;
- b) a divulgação pelo PODER CONCEDENTE do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 150 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- c) o encerramento, pelo PODER CONCEDENTE, de eventuais instrumentos vigentes na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo cessões, autorizações, permissões e concessões de uso a terceiros;
- d) a constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da **CLÁUSULA 39ª**;
- e) a contratação e manutenção dos seguros cabíveis pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da **CLÁUSULA 40ª**; e
- f) a observância ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO, nos termos da CLÁUSULA 5ª.

**6.3.1.** A DATA DA ORDEM DE INÍCIO será a data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO, mediante a ORDEM DE INÍCIO, documento exarado por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, após as condicionantes previstas na subcláusula 6.2.

**6.4.** Em até 90 (noventa) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, as PARTES celebrarão Termo de Aceitação de Bens, contendo o estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens concedidos.

### **CLÁUSULA 7ª DO PRAZO**

**7.1.** O prazo de vigência deste CONTRATO será de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, não admitida prorrogação, salvo para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, observadas as legislações federal e municipal, bem como os termos e condições fixadas no CONTRATO.

**7.2.** O prazo de vigência dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros em razão da CONCESSÃO não poderá ultrapassar o prazo de vigência deste CONTRATO, salvo se em razão da prorrogação para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

### **CLÁUSULA 8ª DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

**8.1.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

**8.2.** A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada após emissão do último TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS relativo ao término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

**8.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar requerimento ao PODER CONCEDENTE solicitando anuência para a transferência da CONCESSÃO almejada, devendo instruir seu pedido com a documentação necessária à comprovação do atendimento por parte do interessado das condições previstas na subcláusula 8.4 abaixo.

**8.4.** Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- a)** atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO;
- b)** prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c)** comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

**8.4.1.** Em virtude do estágio em que estiver a CONCESSÃO, caso algum dos requisitos de capacidade técnica exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestação do OBJETO do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá justificadamente dispensar sua comprovação.

**8.5.** A transferência total ou parcial da CONCESSÃO sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO, observado o procedimento previsto na **CLÁUSULA 51ª** deste CONTRATO.

**8.6.** Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o requerimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 1 (um) mês, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

**8.7.** A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CONSULTA PÚBLICA

## CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

### CLÁUSULA 9ª DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

**9.1.** A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, ou sob a forma de sociedade limitada, nos termos da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá indicar em seu estatuto ou contrato social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

**9.2.** O capital social mínimo subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deve ser igual ou superior a de R\$ 1.208.113,00 (um milhão, duzentos e oito mil, cento e treze reais), na DATA-BASE.

**9.2.1.** Na data da assinatura deste CONTRATO, deverá ter sido integralizado, no mínimo, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor disposto na subcláusula anterior.

**9.2.2.** Em até 80 (oitenta) dias contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá ter integralizado o valor total do capital social mínimo disposto na subcláusula 9.2.

**9.2.3.** Após a conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social subscrito e integralizado, devendo, no entanto, respeitar e manter, no mínimo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do montante previsto na subcláusula 9.2.

**9.2.4.** No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976.

**9.3.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referido nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

**9.4.** Durante o todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA somente poderá reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 9.2 deste CONTRATO com prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

**9.5.** A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

**9.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, incluindo a observância à Lei Federal nº 10.406/2002, à Lei Federal nº 6.404/1976, às Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ao Código Brasileiro de Governança Corporativa, e às regras e regulamentações da CVM.

**9.7.** A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na **CLÁUSULA 10ª** e na **CLÁUSULA 24ª** deste CONTRATO.

**9.8.** Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

**9.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada e estabelecida no MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA 10ª DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA**

**10.1.** Nenhuma alteração societária que implique na transferência do CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA será admitida antes da conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrada a ausência de risco para a continuidade do OBJETO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

**10.2.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula 10.1, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

**10.3.** A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

**10.4.** Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

- a)** a celebração de acordo de acionistas;
- b)** a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c)** a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

**10.5.** A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na alínea “b)” da subcláusula anterior deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias úteis precedentes à respectiva emissão.

**10.6.** A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação por ações que não implique a transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

**10.7.** O pedido para a autorização da alteração do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** explicação da operação societária almejada pela CONCESSIONÁRIA e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência do CONTROLE;
- b)** documentos relacionados à operação societária almejada, tais como: cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- c)** justificativa para a realização da transferência de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA;
- d)** indicação e qualificação da(s) pessoa(s) que passará(ão) a figurar como CONTROLADORA(S) da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e suas CONTROLADORAS;
- e)** apresentação do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de transferência de CONTROLE almejada;
- f)** demonstração da habilitação das pessoas que passam a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, com comprovação do atendimento às exigências constantes do EDITAL de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO;
- g)** compromisso expreso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações a ela atribuídas; e
- h)** compromisso de todos os envolvidos de que a operação de transferência de CONTROLE ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, como, por exemplo, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE ou outro, caso necessário.

**10.8.** Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE societário direto da SPE, o interessado deverá:

- a) atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO; e
- b) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

**10.9.** Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE societário direto da SPE para os FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 10.8, estes deverão:

- a) atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO;
- b) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e
- c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

**10.9.1.** Em virtude do estágio em que estiver a CONCESSÃO, caso algum dos requisitos de capacidade técnica exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestação do OBJETO deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá justificadamente dispensar a sua comprovação.

**10.10.** A autorização para a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

**10.11.** Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) a substituição de qualquer integrante, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) a alteração do objeto social da SPE, respeitado o disposto na subcláusula 9.1 deste CONTRATO;
- d) o capital social da SPE, respeitando o disposto na subcláusula 9.4; e
- e) a emissão de ações de classes diferentes que possa implicar em alterações na governança da SPE.

**10.11.1.** O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

**10.12.** Todos os documentos que formalizarem alteração no estatuto social da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele

encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CONSULTA PÚBLICA

## CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### CLÁUSULA 11ª DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

**11.1.** As PARTES se comprometem a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

### CLÁUSULA 12ª DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**12.1.** Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira.

**12.2.** São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, os itens a seguir.

**12.2.1.** Com relação à execução do OBJETO:

- a) executar o OBJETO de forma adequada, com continuidade, regularidade, adequação, segurança e atualidade, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do OBJETO;
- b) responder com exclusividade perante o PODER CONCEDENTE pelo cumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS;
- c) não se omitir do cumprimento, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste CONTRATO e seus ANEXOS, tampouco justificar qualquer atraso ou irregularidade na execução de seu OBJETO em razão da contratação de terceiros, devendo zelar e assegurar que seus subcontratos observem os requisitos e procedimentos previstos no CONTRATO;
- d) planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos, planos e PROJETOS necessários à execução do OBJETO, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão meramente referenciais, e sua utilização dar-se-á por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;
- e) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;

- f)** manter, durante o PRAZO DO CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL;
- g)** dispor de todos os meios necessários, incluindo equipamentos, materiais e equipe necessária e adequada para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- h)** manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros necessários, nos termos dispostos neste CONTRATO;
- i)** ceder ao PODER CONCEDENTE os direitos de propriedade intelectual relacionados diretamente ao OBJETO, incluindo os bancos de dados e informações técnicas pertinentes, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS. Quando não for possível ceder os direitos de propriedade intelectual mencionados, a CONCESSIONÁRIA deverá ceder o uso ao PODER CONCEDENTE;
- j)** obter, manter ou renovar, quando aplicável, todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, inclusive para exploração de FONTES DE RECEITAS, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- k)** observar todas as obrigações e diretrizes de exploração comercial estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- l)** observar as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes a respeito da segurança estrutural da OBRA DE ARTE ESPECIAL;
- m)** responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- n)** fornecer treinamento e capacitação técnica aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, que forem alocados para a execução do OBJETO, visando ao seu constante aperfeiçoamento técnico e à adequada prestação do serviço concedido;
- o)** assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes na execução do OBJETO, inclusive de natureza trabalhista, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- p)** arcar com todos os custos de energia elétrica, de água, e todas as utilidades incidentes sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive eventuais novas instalações, bem como todos os tributos que vierem a incidir sobre suas atividades;

- q) promover a ativação sociocultural da ÁREA DA CONCESSÃO por meio da realização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, observando o disposto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- r) promover a ativação econômica do NÚCLEO ESTACIONAMENTO e dos quiosques do NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT, observando o disposto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- s) executar o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e o PROGRAMA DE OPERAÇÃO observadas as diretrizes previstas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- t) receber, por meio da PLATAFORMA DIGITAL, as queixas, as reclamações, comentários, elogios, sugestões, avaliações e críticas dos USUÁRIOS, de acordo com o ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- u) garantir o livre e gratuito acesso e permanência dos USUÁRIOS no NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT, no NÚCLEO BELVEDERE ROOSEVELT, no NÚCLEO BAIXO DO VIADUTO e no NÚCLEO RUA GRAVATAÍ;
- v) realizar o treinamento dos funcionários para o atendimento a emergências na periodicidade estipulada no Plano para o Atendimento a Emergências, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- w) assegurar que todos os seus funcionários, prepostos e subcontratados estejam adequadamente uniformizados e identificados no exercício de suas funções, devendo os trajes utilizados serem condizentes com as atividades exercidas, condições climáticas, segurança e conforto, bem como possuírem a identificação com a logomarca da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme Manual de Identidade Visual mais recente da PMSP, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- x) capacitar seus funcionários, prepostos e subcontratados nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, para que mantenham um relacionamento cordial, harmonioso e solícito com os USUÁRIOS;
- y) indicar e manter um responsável técnico habilitado à frente das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato; e
- z) assegurar a atualidade tecnológica dos serviços, equipamentos, sistemas e demais tecnologias utilizadas na execução do OBJETO, mantendo-os permanentemente atualizados durante a vigência da CONCESSÃO.

**12.2.2.** Com relação ao cumprimento da legislação vigente:

- a) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance), devendo para tal apresentar Manual de Integridade em até 90 (noventa) dias contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, em atenção aos parâmetros estabelecidos na regulamentação aplicável, em especial nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município e nos termos previstos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- b) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, inclusive aquelas particulares às áreas de atuação, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, a documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes no Relatório de Operação e Gestão, conforme ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- c) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas neste CONTRATO e no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- d) disponibilizar e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços, observadas as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho aplicáveis;
- e) observar as legislações urbanísticas do MUNICÍPIO, tais como Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo (LPOUS), Código de Obras e Edificações (COE), Plano Diretor Estratégico (PDE) e correlatas;
- f) respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990), da Lei Federal de Concessões (Lei Federal 8.987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal 13.460/2017), da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal 12.587/2012), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e da Lei Municipal nº 14.029, de 13 de julho de 2005 (Código de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Município de São Paulo).

**12.2.3.** Com relação à execução de obras e ao cumprimento do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO:

- a) atender às diretrizes de sustentabilidade elencadas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, priorizando soluções técnicas sustentáveis para a execução do OBJETO, focadas na redução do consumo de recursos naturais, energia e água, e na destinação ambientalmente adequada para todos os resíduos produzidos;

- b)** elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE os planos, relatórios, documentos e PROJETOS previstos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as determinações legais e regulamentares aplicáveis, nos termos e nos prazos ali indicados, acompanhado, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes;
- c)** apresentar plano de descarte de resíduos sólidos de construção civil e realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante a CONCESSÃO, em observância às diretrizes previstas neste CONTRATO e no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- d)** cumprir todos os planos e PROJETOS na forma aprovada, procedendo, caso necessário, à sua alteração, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- e)** concluir as FASES relativas ao PROGRAMA DE INTERVENÇÃO nos prazos e conforme as regras e diretrizes previstas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- f)** observar o PERÍODO MÁXIMO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO;
- g)** apresentar ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, em até 30 (trinta) dias antes da DATA DE INÍCIO DAS OBRAS ou serviços de engenharia, conforme a Lei Federal nº 6.496/1977, a Lei Federal nº 12.378/2010, a Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA e a Resolução nº 91/2014 – CAU/BR e nos termos dispostos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- h)** apresentar ao PODER CONCEDENTE o registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dos profissionais ou empresas terceirizadas responsáveis pelos serviços de arquitetura e engenharia, em conjunto com a apresentação dos PROJETOS BÁSICOS;
- i)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, após 30 (trinta) dias do efetivo início de qualquer obra ou serviço de engenharia, a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;
- j)** assumir integral responsabilidade civil e penal, pela boa execução e eficiência das obras, intervenções, serviços e demais atividades na execução do OBJETO, bem como pelos danos destas decorrentes, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, contratados ou parceiros, decorrentes da execução do OBJETO, inclusive perante terceiros;

- k)** manter afixada, onde estiverem sendo executadas obras no âmbito deste CONTRATO, placa informativa de andamento de obras, nos termos das normas e legislações aplicáveis do MUNICÍPIO;
- l)** adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA;
- m)** responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização de qualquer serviço de implantação e/ou intervenção de engenharia previstos neste CONTRATO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado;
- n)** executar o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO observada a priorização entre as FASES constantes do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- o)** comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE no caso de descoberta de materiais ou objetos de interesse histórico, arqueológico ou paleológico na execução das obras;
- p)** elaborar os PROJETOS com profissional técnico habilitado e registrado no órgão de classe competente e em observância às eventuais resoluções e legislações dos órgãos de preservação do patrimônio pertinentes, sejam do CONPRESP, do CONDEPHAAT ou do IPHAN; e
- q)** obter a aprovação junto aos órgãos competentes de quaisquer obras que interfiram em patrimônio histórico ou cultural, imóveis ou bens tombados e áreas envoltórias, submetendo os projetos de engenharia e arquitetura relacionados a execução do OBJETO para aprovação dos órgãos de preservação do patrimônio competentes, quando assim estabelecido nas resoluções e/ou legislação de tombamento incidentes sobre a ÁREA DA CONCESSÃO.

**12.2.4.** Com relação à comunicação com o PODER CONCEDENTE e com terceiros:

- a)** responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, órgãos e companhias de controle de tráfego etc.), concessionárias de serviços públicos, conselhos comunitários de segurança, o CGPR e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO;
- b)** estabelecer e manter interlocução com a prestadora de serviços de iluminação pública no que diz respeito a eventuais necessidades que se façam necessárias quanto à iluminação pública na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive a provocando a fazer os reparos e ajustes necessários que não sejam exigidos como ENCARGO nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, não eximindo o PODER CONCEDENTE do cumprimento de suas obrigações;

- c) reportar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes sobre a ocorrência de quaisquer delitos ou contravenções penais na ÁREA DA CONCESSÃO;
- d) informar ao PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO;
- e) informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO sejam retiradas, revogadas ou caduquem, ou, por qualquer motivo, deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que serão tomadas para a sua obtenção;
- f) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- g) comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;
- h) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- i) apresentar ao PODER CONCEDENTE o Relatório de Execução de Obras e o Relatório de Operação e Gestão, conforme disciplinado neste CONTRATO e no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- j) apresentar com periodicidade anual, no âmbito do Relatório de Operação e Gestão correspondente ao ano, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO;
- k) informar o plano de obras ao PODER CONCEDENTE, nos termos e prazos previstos para cada FASE, na forma, conforme disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- l) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e

injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e às condições dos contratos de financiamento;

- m)** manter de forma permanente e cordial o diálogo com o CGPR, com os USUÁRIOS, espaços culturais, empresas e moradores do entorno da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como com a sociedade civil;
- n)** incluir em todas as suas comunicações voltadas ao público em geral, digitais ou físicas, a logomarca da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme padrão indicado no Manual de Identidade Visual mais recente da PMSP, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- o)** solicitar autorização prévia ao PODER CONCEDENTE para a cessão ou transferência da CONCESSÃO e alteração ou transferência de seu CONTROLE societário, além das demais hipóteses previstas neste CONTRATO;
- p)** solicitar a anuência do PODER CONCEDENTE para a celebração de contrato ou qualquer tipo de acordo ou ajuste com PARTES RELACIONADAS, inclusive empréstimos e mútuos, cuja aprovação será condicionada à demonstração da conformidade com as condições de mercado, inclusive a partir dos contratos análogos firmados com terceiros nos últimos 12 (doze) meses, caso existam; e
- q)** manter atualizado e disponível ao PODER CONCEDENTE o cadastro de seus empregados, prepostos, terceiros e subcontratados, incluindo as seguintes informações: nome completo, documento de identificação e cargo/função.

#### **12.2.5.** Com relação à transparência e governança:

- a)** cooperar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- b)** manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento;
- c)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, que trabalhem nos serviços e obras da CONCESSÃO – enviada à Receita Federal, por meio do sistema eSocial – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;

- d) apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias do fim do respectivo trimestre, Demonstrativos Financeiros e Contábeis, incluindo balancete ou balanço patrimonial;
- e) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício social, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens: (i) as demonstrações contábeis, acompanhadas de notas explicativas e balancete analítico, revisadas por auditores independentes cujos trabalhos e relatórios obedeçam às Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC, registrados na CVM; (ii) balanço patrimonial; e (iii) demonstração de resultados correspondentes;
- f) publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 6.404/1976, a Lei Federal nº 8.987/1995 em seu art. 23, inciso XIV, bem como a Lei Municipal nº 16.703/2017 em seu art. 9º, §4º, inciso IX;
- g) prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços na ÁREA DA CONCESSÃO;
- h) desenvolver, disponibilizar, manter e gerenciar PLATAFORMA DIGITAL da CONCESSÃO para promover a gestão integrada da CONCESSÃO e permitir ao PODER CONCEDENTE o acompanhamento da execução dos ENCARGOS que compõem o OBJETO, conforme disposto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; e
- i) disponibilizar em página eletrônica própria e/ou na PLATAFORMA DIGITAL os documentos indicados no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**12.2.6.** Com relação à mitigação de riscos:

- a) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO e no ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS;
- b) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO e os seguros previstos na CLÁUSULA 40ª deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros; e
- c) mitigar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultante do método de trabalho adotado, nos termos da legislação e normas administrativas cabíveis.

**12.2.7.** Com relação às obrigações aplicáveis à ÁREA DA CONCESSÃO:

- a) zelar pela posse e integridade da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, devendo para tanto comunicar de imediato o PODER CONCEDENTE a respeito da ocorrência de qualquer turbacão de posse por terceiros e adotar as medidas legais cabíveis para a preservacão de sua posse, inclusive por meio do auxílio dos órgãos competentes;
- b) proteger ÁREA DA CONCESSÃO e seu patrimônio público de atos de vandalismo e depredações, incluindo o mobiliário urbano ali presente, devendo comunicar o PODER CONCEDENTE e acionar os órgãos competentes para sua repressão, caso necessário;
- c) restituir a ÁREA DA CONCESSÃO e os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE quando da extincão deste CONTRATO, limpos e em perfeito estado de conservacão, sem direito de retenção ou indenizacão;
- d) permitir o acesso a toda a ÁREA DA CONCESSÃO, a qualquer momento e quando requerido, aos órgãos ou entidades competentes, para ações visando à seguranc;a e manutençao das estruturas da OBRA DE ARTE ESPECIAL ou, ainda, ao PODER CONCEDENTE, para a fiscalizacão do CONTRATO;
- e) ceder o uso da ÁREA DA CONCESSÃO para utilizacão não onerosa pelo PODER CONCEDENTE para fins de realizacão de eventos de interesse da Municipalidade, mediante prévia solicitacão do PODER CONCEDENTE, nos prazos e termos deste CONTRATO;
- f) responsabilizar-se por eventuais danos ou interferências causados à OBRA DE ARTE ESPECIAL decorrentes de seu uso e ocupacão na ÁREA DA CONCESSÃO;
- g) observar a legislacão vigente sobre anúncios e eventos na ÁREA DA CONCESSÃO, especialmente a Lei Municipal nº 14.223/2006, respectivas regulamentações, deliberações e resoluções da CPPU, e qualquer outro ato normativo superveniente que venha a ser editado sobre o tema, se houver;
- h) manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinaçao, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislacão federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, bem como observadas as diretrizes do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; e
- i) delimitar as áreas das vagas do NÚCLEO ESTACIONAMENTO que não integram a ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**12.2.8.** Com relação às obrigações associadas aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:

- a) proceder à remoção de materiais e equipamentos, quando solicitado justificadamente pelo PODER CONCEDENTE, sem qualquer ônus para este, mediante utilização de ações sustentáveis;
- b) manter atualizado o inventário e o registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;
- c) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE existente na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive o imaterial, respeitadas todas as diretrizes e determinações dos órgãos de proteção ao patrimônio, assumindo a responsabilidade por sua integridade; e
- d) conservar e manter todos os bens, MOBILIÁRIOS, equipamentos e instalações empregados da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e, ainda, promover as modernizações e reparos necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade.

**12.3.** Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a) conceder FINANCIAMENTOS e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto: transferências de recursos a título de distribuição de dividendos ou lucros, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela eventual contratação de obras ou serviços, esta última desde que atendidas as condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO, bem como as normas contábeis em vigor;
- b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;
- c) firmar contratos que ultrapassem o PRAZO DO CONTRATO, ainda que celebrados dentro da vigência contratual;
- d) conferir tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso da ÁREA DA CONCESSÃO;
- e) alienar qualquer BEM REVERSÍVEL, a não ser que atendidas as condições previstas neste CONTRATO;
- f) cobrar quaisquer valores pecuniários a título de acesso, passagem ou permanência temporária de pessoas na ÁREA DA CONCESSÃO;

- g)** executar o OBJETO de modo lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio público e urbanístico, ou que conflitem com os usos definidos na legislação municipal e neste CONTRATO;
- h)** realizar a supressão de indivíduos arbóreos sem prévia autorização dos órgãos competentes;
- i)** utilizar-se de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação pertinente;
- j)** usar o nome do PODER CONCEDENTE para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- k)** promover atividades, eventos ou instalações que coloquem em risco a segurança ou integridade da OBRA DE ARTE ESPECIAL, ou que conflitem com os usos definidos na legislação municipal, neste CONTRATO ou supervenientemente autorizados pelo PODER CONCEDENTE;
- l)** fazer uso na área do NÚCLEO BAIXO DO VIADUTO de qualquer substância ou material inflamável ou outros vedados em lei, sendo permitido nestas áreas somente a utilização de equipamentos elétricos que não se utilizem de gás ou combustíveis inflamáveis;
- m)** instalar e/ou operar estacionamento de veículos nos NÚCLEOS PRAÇA ROOSEVELT, BELVEDERE ROOSEVELT, RUA GRAVATAÍ e BAIXO DE VIADUTO;
- n)** realizar o fechamento, parcial ou total, de qualquer área da Praça Franklin Roosevelt para a realização de eventos, seja mediante a instalação de tapumes, grades, barreiras ou quaisquer outros materiais ou estruturas que impeçam ou dificultem o acesso e a circulação dos USUÁRIOS, conforme o ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- o)** cobrar ou impedir a realização, na ÁREA DA CONCESSÃO, de gravações, fotografias e filmagens amadoras, de cunho pessoal ou pela imprensa, exceto nas áreas administrativas da CONCESSIONÁRIA, desde que estas atividades não impactem no bom funcionamento da CONCESSÃO e na execução do CONTRATO;
- p)** impedir, restringir ou dificultar a realização de manifestações culturais sem fins lucrativos na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- q)** impedir, restringir ou dificultar, injustificadamente, a realização de reuniões, atividades ou encontros de iniciativa dos USUÁRIOS, de caráter não lucrativo e voltados para finalidades culturais, sociais, comunitárias ou de interesse público, nos NÚCLEOS PRAÇA ROOSEVELT, BELVEDERE ROOSEVELT, RUA GRAVATAÍ e BAIXO DO VIADUTO, nos termos da subcláusula 12.3.1;

- r) realizar obras estruturais na ÁREA DA CONCESSÃO sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, inclusive para remoção de estruturas físicas preexistentes, salvo em casos emergenciais ou que impliquem em risco aos USUÁRIOS; e
- s) ceder ou transferir a CONCESSÃO ou alterar ou transferir seu CONTROLE societário direto sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, assegurado o seu direito de contratar ou realizar parcerias para a execução do OBJETO deste CONTRATO.

**12.3.1.** Para a realização das reuniões, atividades ou encontros previstos na subcláusula 12.3, alínea “q)”, os USUÁRIOS deverão comunicar previamente a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio da PLATAFORMA DIGITAL, sem necessidade de autorização.

**12.3.2.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá recusar ou restringir as reuniões, atividades ou encontros previstos na subcláusula 12.3, alínea “q)”, nas seguintes hipóteses:

- a) conflito comprovado de agendamento com atividade previamente registrada;
- b) impedimento técnico ou de segurança devidamente fundamentado; ou
- c) incompatibilidade com a destinação pública do espaço.

**12.3.2.1.** A eventual recusa da CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se compatível com a execução do OBJETO a realização da reunião, das atividades ou dos encontros.

**12.3.2.2.** Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá condicionar a realização dessas reuniões, atividades ou encontros ao pagamento de contrapartidas ou à contratação de serviços.

**12.4.** Todos os anúncios indicativos e inserções de elementos na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive aqueles atrelados à cessão do NAMING RIGHTS, deverão ser compatíveis com a regulamentação incidente, incluindo as normativas e deliberações dos órgãos de preservação do patrimônio, seja a nível municipal, estadual ou federal, e, quando aplicável, contar com a aprovação prévia do CONPRES, do CONDEPHAAT e/ou do IPHAN, bem como da CPPU, nos termos previstos no inciso I do artigo 35 da Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa) e no artigo 331 da Lei Municipal nº 16.050/2014.

**12.5.** A CONCESSIONÁRIA ingressará na ÁREA DA CONCESSÃO e assumirá a responsabilidade pelos bens nela inseridos a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, responsabilizando-se integralmente pelos ENCARGOS e obrigações, de acordo com os prazos previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

### **CLÁUSULA 13ª DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

**13.1.** A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a)** executar o OBJETO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e na legislação aplicável e, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade do ajuste com as condições de mercado;
- b)** receber a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens concedidos no prazo determinado para a realização do OBJETO;
- c)** captar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;
- d)** fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- e)** fazer jus a decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados;
- f)** explorar as FONTES DE RECEITAS por sua conta e risco, observados os ENCARGOS, as vedações, as diretrizes, os parâmetros e as restrições constantes neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- g)** utilizar o nome Praça Franklin Roosevelt e suas alterações para se referir ao NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT, podendo acrescê-lo de sufixo após a sua denominação originária para exploração da cessão do NAMING RIGHTS, após autorização prévia do PODER CONCEDENTE e, quando aplicável, dos demais órgãos competentes, nos termos deste CONTRATO e da legislação municipal que regulamenta a matéria ou outras que vierem a alterá-la, devendo compartilhar o percentual de 20% (vinte por cento) da receita bruta auferida por meio da exploração das atividades do NAMING RIGHTS com o PODER CONCEDENTE, observado o procedimento previsto para o COMPARTILHAMENTO DE NAMING RIGHTS no ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;
- h)** subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, mantendo-se responsável pela execução dos ENCARGOS e atividades em observância a este CONTRATO e seus ANEXOS, bem como por exigir os documentos e informações necessários à demonstração de regularidade e capacidade de executar as respectivas obrigações; e
- i)** distribuir dividendos ou lucros e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO e na legislação em vigor.

**13.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar a execução das FASES do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO que trata o ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação.

**13.3.** Para fins do disposto na subcláusula 13.1, alínea “h)”, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO da CONCESSÃO.

**13.3.1.** Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

**13.3.2.** O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e de seus anexos.

**13.3.3.** Caso a CONCESSIONÁRIA tenha se valido, na LICITAÇÃO, da hipótese prevista no subitem 16.5.4 do EDITAL, deverá contratar a pessoa jurídica terceira detentora da experiência indicada como SUBCONTRATADO QUALIFICADO anteriormente à assinatura deste CONTRATO.

**13.3.3.1.** Qualquer substituição do SUBCONTRATADO QUALIFICADO de que trata a subcláusula 13.3.3 fica condicionada à observância dos requisitos abaixo listados:

- a) da comprovação técnica do novo SUBCONTRATADO QUALIFICADO, nos termos da respectiva qualificação exigida no EDITAL;
- b) da apresentação do contrato celebrado; e
- c) da não objeção prévia do PODER CONCEDENTE.

**13.3.3.2.** Eventual substituição do SUBCONTRATADO QUALIFICADO não poderá resultar, sob pena de caducidade, na perda ou no comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO.

## **CLÁUSULA 14ª DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**14.1.** São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) emitir a ORDEM DE INÍCIO, fixando a data para o início do OBJETO deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;

- b)** garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do OBJETO durante a vigência deste CONTRATO;
- c)** disponibilizar à CONCESSIONÁRIA a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO;
- d)** assistir a CONCESSIONÁRIA durante a realização do OBJETO da CONCESSÃO;
- e)** apoiar a CONCESSIONÁRIA na prevenção de atos de vandalismo e depredações na ÁREA DA CONCESSÃO;
- f)** responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- g)** fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- h)** fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados no âmbito deste CONTRATO;
- i)** indicar formalmente os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste CONTRATO;
- j)** acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;
- k)** aplicar as penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, observados os procedimentos previstos na CLÁUSULA 43ª deste CONTRATO e no ANEXO VII – PENALIDADES;
- l)** colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, observada a repartição de riscos entre as PARTES quanto a demora no processo de licenciamento, conforme o ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS;

- m) aprovar os planos, relatórios e PROJETOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA conforme prazos especificados no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- n) emitir TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS para as FASES do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, nos termos previstos neste CONTRATO e no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- o) realizar a Avaliação de Desempenho para fins de aferição dos níveis de qualidade e disponibilidade fixados no SMD, nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- p) informar à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais, para realização de vistorias, reparos e obras necessárias na estrutura da OBRA DE ARTE ESPECIAL, não fazendo jus a CONCESSIONÁRIA a quaisquer indenizações ou ressarcimentos;
- q) colaborar, dentro de sua esfera de competências, com a interlocução entre a CONCESSIONÁRIA, órgãos e entes públicos; e
- r) manifestar-se, a qualquer tempo, para que encargos eventualmente não atendidos pela CONCESSIONÁRIA sejam providenciados, incluindo ajustes e adequações necessários.

#### **CLÁUSULA 15ª DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE**

**15.1.** O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

- a) intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO, podendo retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- b) contratar terceiros para, nos termos e limites da legislação, apoiarem no exercício das competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO;
- c) solicitar e receber o uso da ÁREA DA CONCESSÃO para realização de eventos de interesse da Municipalidade, podendo, a seu critério, implantar estruturas temporárias necessárias para a realização dos respectivos eventos;
- d) demandar à CONCESSIONÁRIA informações adicionais atinentes à exploração de FONTES DE RECEITAS, inclusive quanto a eventual cessão do NAMING RIGHTS celebrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas 27.7, 27.8 e 29.5; e
- e) realizar inspeções na ÁREA DA CONCESSÃO a fim de atestar a conformidade de informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA.

**15.2.** O uso da ÁREA DA CONCESSÃO para a realização de eventos de interesse da Municipalidade, conforme previsto na subcláusula 15.1, “c)”, deverá se limitar aos NÚCLEOS PRAÇA ROOSEVELT, BELVEDERE ROOSEVELT, RUA GRAVATAÍ e BAIXO DE VIADUTO e se dará mediante solicitação do PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de, preferencialmente, 30 (trinta) dias da data de realização do respectivo evento, sendo o prazo da cessão acordado entre as PARTES.

**15.3.** O uso da ÁREA DA CONCESSÃO para a realização de eventos de interesse da Municipalidade deverá, preferencialmente, respeitar o CRONOGRAMA DE ATIVIDADES entregue pela CONCESSIONÁRIA.

**15.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá informar antecipadamente os USUÁRIOS quando ocorrer os dias de uso da ÁREA DA CONCESSÃO pela Municipalidade, principalmente com relação a alteração de rotinas, horários de funcionamento das infraestruturas, meios de acesso, restrições de uso, entre outras informações relevantes que afetem o conforto e a acessibilidade corriqueira dos USUÁRIOS.

**15.5.** Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE garantir o bom estado de uso de todas as instalações da ÁREA DA CONCESSÃO durante a utilização nos dias de uso da Municipalidade.

**15.5.1.** A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão realizar vistorias conjuntas antes e após a realização dos eventos de interesse da Municipalidade para verificar o estado da ÁREA DA CONCESSÃO.

**15.6.** O disposto na subcláusula 15.2 não se aplica a atividades da Municipalidade relacionadas a ações de saúde pública, a exemplo de campanhas de vacinação, que deverão ser notificadas à CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias anteriores à data prevista para realização da atividade.

## **CLÁUSULA 16ª DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**16.1.** Sem o prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017, na Lei Municipal nº 14.029/2005, nos regulamentos sobre o funcionamento dos equipamentos integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO e outros instituídos por lei, são direitos dos USUÁRIOS:

- a)** receber de maneira adequada e acessível os serviços e atividades OBJETO deste CONTRATO;
- b)** receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c)** participar no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- d)** obter e utilizar os serviços e atividades sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, assegurado direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres e homens transexuais, nos termos do Decreto Municipal nº 58.228/2018;

- e) interpellar a CONCESSIONÁRIA, através dos canais pertinentes, sobre atos praticados por ela, por associados e por funcionários;
- f) ter proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- g) obter informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços e atividades OBJETO deste CONTRATO.

**16.2.** Sem o prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017, na Lei Municipal nº 14.029/2005, nos regulamentos sobre o funcionamento dos equipamentos integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO e outros instituídos por lei, são obrigações dos USUÁRIOS:

- a) utilizar adequadamente os serviços e atividades OBJETO deste CONTRATO, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- b) cumprir e zelar para que sejam observadas integralmente as disposições contidas neste CONTRATO, seus ANEXOS e nas normas internas de organização e funcionamento da ÁREA DA CONCESSÃO;
- c) utilizar adequadamente os serviços e atividades OBJETO deste CONTRATO, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- d) cumprir e zelar para que sejam observadas integralmente as disposições contidas neste CONTRATO, seus ANEXOS e nas normas internas de organização e funcionamento da ÁREA DA CONCESSÃO;
- e) responder pelos atos praticados por si ou por seus dependentes;
- f) colaborar para a adequada prestação dos serviços e atividades OBJETO deste CONTRATO;
- g) preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços e atividades OBJETO deste CONTRATO;
- h) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; e
- i) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços e atividades OBJETO deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 17ª DA GOVERNANÇA DA CONCESSÃO**

**17.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter interlocução permanente e constante com o PODER CONCEDENTE e com o CGPR, devendo, para tanto:

- a) indicar um profissional ou profissionais, dentro de seu quadro de prepostos ou empregados, que possua um entendimento completo de todas as atividades relativas ao OBJETO, para realizar a interlocução com o PODER CONCEDENTE durante o período da CONCESSÃO;
- b) disponibilizar um profissional ou profissionais para participar das reuniões do CGPR, prestando eventuais esclarecimentos solicitados, colhendo sugestões e colaborando com as discussões em pauta, de acordo com as atribuições conferidas ao CGPR;
- c) atender a todos os pedidos de reunião pelo PODER CONCEDENTE;
- d) responder, em prazo adequado, na forma da 29.5, a todas as solicitações de informação pelo PODER CONCEDENTE;
- e) responder a solicitações de informação pelo CGPR em até 30 (trinta) dias; e
- f) adotar medidas necessárias à solução de problemas identificados pelo CGPR.

**17.2.** Sem prejuízo do previsto na subcláusula 17.1, “c)”, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o(s) representante(s) da CONCESSIONÁRIA e o(s) representante(s) do PODER CONCEDENTE se reunirão, mensalmente, ou em periodicidade definida em comum acordo, para discutir o andamento da CONCESSÃO e, eventualmente, buscar soluções conjuntas.

**17.2.1.** A realização das reuniões previstas na subcláusula 17.2 não exclui a possibilidade de comunicação, a qualquer tempo, pelas PARTES, sobre os temas a serem discutidos nas reuniões.

**17.2.2.** A critério do PODER CONCEDENTE, poderão participar de reuniões com a CONCESSIONÁRIA representantes de outros órgãos da Administração Pública Municipal, membros do CGPR, pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que executem atividades na ÁREA DA CONCESSÃO ou representantes da sociedade civil.

## CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS

### CLÁUSULA 18ª DAS DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**18.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar as legislações urbanísticas do MUNICÍPIO, tais como, mas não se limitando, a Lei Municipal nº 16.050/2014 (Política de Desenvolvimento Urbano e Plano Diretor Estratégico), a Lei Municipal nº 16.402/2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e a Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras).

### CLÁUSULA 19ª DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS E ATIVIDADES

**19.1.** A atividade edilícia na ÁREA DA CONCESSÃO dependerá, no que for cabível, da expedição do Termo de Consentimento para Atividade Edilícia Pública – TCAEP, consoante disposto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, nos termos do Decreto Municipal nº 58.943/2019 e demais normas aplicáveis.

**19.2.** As obras contidas no PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, quando exigível, serão licenciadas com base nos dados da ÁREA DA CONCESSÃO, neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO, consoante disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 58.943/2019, não sendo necessária prévia regularização fundiária para o seu licenciamento.

**19.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para análise e aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, os PROJETOS BÁSICOS e os demais PROJETOS e planos referentes às obras e intervenções do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, bem como de quaisquer obras ou serviços de engenharia estruturais.

**19.4.** Os PROJETOS deverão ser elaborados de acordo com as determinações deste CONTRATO, bem como seus ANEXOS, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços a serem realizados, permitindo a avaliação do método aplicado e do prazo de realização do investimento.

**19.5.** A apresentação pela CONCESSIONÁRIA e a aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, dos estudos e PROJETOS elencados no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA dar-se-á previamente ao início das obras conforme prazos previstos no referido ANEXO.

**19.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE acerca da emissão de licenças, alvarás e aprovações de início de obras pelos órgãos competentes nos termos e prazos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**19.7.** No caso de o imóvel não dispor de matrícula individualizada no Registro de Imóveis, a delimitação do perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO disposta no ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO valerá como declaração do PODER CONCEDENTE, para fins do disposto no art. 16, do Decreto Municipal nº 58.943/2019.

## **CLÁUSULA 20ª DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

**20.1.** A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados em decorrência da execução do OBJETO na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e as regras da Lei Municipal nº 14.803/2008.

**20.1.1.** O disposto na subcláusula anterior inclui o gerenciamento dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados em decorrência das obras do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e demais obras e atividades que compõem o OBJETO.

**20.2.** Para fins da CONCESSÃO, a eventual subcontratação de atividades do OBJETO não afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos delas decorrentes.

## **CLÁUSULA 21ª DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**21.1.** A execução do OBJETO respeitará as diretrizes contidas na Lei Federal nº 6.938/1981, nas normas infralegais emitidas pelos órgãos competentes em matéria de licenciamento ambiental e no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**21.2.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental das obras do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, incluída a obtenção, por sua conta, das licenças ambientais eventualmente necessárias, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

**21.3.** O PODER CONCEDENTE é responsável por acompanhar e auxiliar na intermediação do processo de licenciamento do projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental dos projetos referentes ao PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

**21.4.** As obras do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO ou outras que utilizarem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente e que ocasionem impactos ambientais locais discriminados nas normas municipais ambientais estarão sujeitas ao prévio licenciamento ambiental.

**21.5.** Quando não discriminados nas normas municipais ambientais, as obras do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO ou outras que utilizarem recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente

poluidores ou degradadores do meio ambiente e que ocasionem impactos ambientais locais deverão ser objeto de requerimento de consulta prévia ao órgão competente municipal quanto à exigibilidade do licenciamento ambiental, nos termos da Portaria SVMA nº 4/2021.

**21.5.1.** O requerimento de consulta prévia deverá informar as principais características das obras do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO ou outras para definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, quando aplicável.

## **CLÁUSULA 22ª DOS PROJETOS**

**22.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os PROJETOS necessários para a execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, nos termos fixados no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA 23ª DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS**

**23.1.** Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e renovação das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessárias à execução do OBJETO, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, respondendo pelos atrasos que decorram de sua inércia, omissão ou imperícia, sujeitando-se às penalidades contratuais decorrentes, nos termos do ANEXO VII – PENALIDADES.

**23.1.1.** Aplica-se, ainda, ao disposto pela subcláusula supra as disposições constantes do ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS.

## **CAPÍTULO VI – DOS FINANCIAMENTOS**

### **CLÁUSULA 24ª DOS FINANCIAMENTOS**

**24.1.** A CONCESSIONÁRIA, caso julgue necessário, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

**24.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

**24.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

**24.4.** A presente CONCESSÃO poderá ser submetida a órgão ou entidade, estadual ou federal, competente para a aprovação desta CONCESSÃO enquanto prioridade em programas públicos de investimento em infraestrutura, nos termos das respectivas normas que os disciplinam.

**24.5.** Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a realizar, em nome próprio, todos os atos necessários à obtenção de investimentos por meio de transferências de recursos federais, fontes de investimentos específicas para projetos de infraestrutura e regimes especiais de tributação, na forma prevista nas respectivas normas que os disciplinam.

### **CLÁUSULA 25ª DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA**

**25.1.** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar financiamento, nos termos da CLÁUSULA 24ª deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia ao(s) FINANCIADORES(ES) os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995.

**25.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao(s) FINANCIADOR(ES), conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção das eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.

**25.3.** As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na CLÁUSULA 8ª e na CLÁUSULA 9ª deste CONTRATO.

**25.4.** Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

**25.5.** A transferência do CONTROLE ou administração temporária ao(s) FINANCIADOR(ES) ou garantidores será feita com o objetivo de promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sendo vedada a FINANCIADOR(ES) ou garantidores com quem a CONCESSIONÁRIA mantenha vínculo societário direto, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

**25.6.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula 10.9 deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE ou administração temporária, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- b) relatórios de auditoria;
- c) demonstrações financeiras; e
- d) outros documentos hábeis a justificar o pedido.

**25.7.** A assunção do CONTROLE ou administração temporária da SPE nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS.

**25.8.** Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE ou administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES) e garantidores, além da demonstração cabal de que ele(s) não

preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) e garantidores apresente(m) outra proposta para a assunção do CONTROLE da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que esta se torne adimplente com as suas obrigações.

**25.9.** A administração temporária autorizada pelo PODER CONCEDENTE não acarretará responsabilidade aos FINANCIADOR(ES) e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, penalidades, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o PODER CONCEDENTE ou empregados da SPE.

**25.9.1.** Poderá ser emitido empenho em nome de FINANCIADOR(ES), desde que formalmente solicitado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

**25.9.2.** Fica dispensada a prévia solicitação prevista na subcláusula anterior em caso de assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES).

CONSULTA PÚBLICA

## CAPÍTULO VII – DO VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO PAGAMENTO DE OUTORGA

### CLÁUSULA 26ª DO VALOR DO CONTRATO

**26.1.** O valor deste CONTRATO é de R\$ [preencher conforme PROPOSTA COMERCIAL] referente ao somatório do valor dos investimentos, das despesas e dos custos operacionais estimados para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado ao valor da OUTORGA INICIAL, da OUTORGA FIXA MENSAL e da OUTORGA VARIÁVEL, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

**26.2.** O valor mencionado na subcláusula anterior é meramente referencial, não podendo ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para fundamentar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

### CLÁUSULA 27ª DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

**27.1.** As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração de FONTES DE RECEITAS na ÁREA DA CONCESSÃO, observados os termos do presente CONTRATO e seus ANEXOS.

**27.1.1.** Nenhum valor será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em função da execução do OBJETO.

**27.2.** As FONTES DE RECEITAS deverão assegurar à CONCESSIONÁRIA condições de fazer frente, dentre outros:

- a) aos custos de amortização e eventuais juros de FINANCIAMENTO(S) relativos à instalação do empreendimento;
- b) aos tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- c) ao pagamento da OUTORGA INICIAL, OUTORGA FIXA MENSAL e OUTORGA VARIÁVEL;
- d) ao cumprimento das obrigações do presente CONTRATO e seus ANEXOS; e
- e) à remuneração do capital investido pelos sócios da CONCESSIONÁRIA.

**27.3.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, diretamente ou mediante terceiros, FONTES DE RECEITAS, observando-se a legislação e regulamentação vigente e o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como o fato de que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.

**27.3.1.** Prescinde de autorização do PODER CONCEDENTE a exploração de FONTES DE RECEITAS pela CONCESSIONÁRIA que tenham por objeto:

- a) a exploração econômica, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros em regime de direito privado, do uso dos espaços físicos internos, obedecidas as diretrizes e vedações previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- b) a venda de produtos, alimentos e bebidas, inclusive por meio de máquinas de vendas;
- c) a cessão de espaço para publicidade e patrocínios e a instalação e cessão de espaço em Mobiliários Urbanos para Informação – MUIs, nos termos da legislação aplicável;
- d) a exploração dos quiosques do NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT, conforme diretrizes previstas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS da FASE 2;
- e) a realização de eventos de pequeno porte na parcela do NÚCLEO PRAÇA ROOSEVELT para esta finalidade, conforme indicado na Figura 26 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 49.969/2008 e demais normas incidentes, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, desde que não haja fechamento total ou parcial da área para a realização do evento;
- f) a cessão de espaço para realização de filmagens, gravações e ensaios fotográficos de cunho comercial, observando-se o disposto na subcláusula 12.3, alínea “o)”, deste CONTRATO e no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- g) a exploração das vagas do NÚCLEO ESTACIONAMENTO, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO; e
- h) a realização de aulas, *workshops*, palestras, cursos, oficinas e seminários, observado o disposto na subcláusula 12.3, alínea “q)”.

**27.3.1.1.** A remuneração decorrente dos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas que envolvam a utilização de espaços da ÁREA DA CONCESSÃO será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante.

**27.3.1.2.** As condições dos contratos celebrados entre CONCESSIONÁRIA e terceiros não poderão comprometer os padrões ambientais, de segurança e de qualidade do serviço concedido, nem alterar quaisquer de suas características obrigatórias, previstas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**27.3.1.3.** O prazo de vigência dos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros não poderá ultrapassar o prazo de vigência da CONCESSÃO.

**27.3.1.4.** Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, inclusive por caducidade e encampação, o PODER CONCEDENTE ou o novo operador da ÁREA DA CONCESSÃO poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA que envolvam a utilização de áreas ou estruturas da ÁREA DA CONCESSÃO.

**27.3.2.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá explorar FONTES DE RECEITAS que tenham objeto diverso do previsto na subcláusula 27.3.1 após prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, condicionada à apresentação, para aprovação do PODER CONCEDENTE, de descrição da atividade a ser realizada, indicando a natureza econômica, escopo e localização da atividade.

**27.3.2.1.** A proposta de exploração de FONTES DE RECEITAS estipulada na subcláusula anterior deverá ser acompanhada, no mínimo, de:

- a) projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo análise de fluxo de caixa projetado, parâmetros de preços e análise de rentabilidade; e
- b) comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO e à ÁREA DA CONCESSÃO.

**27.3.2.2.** O PODER CONCEDENTE se manifestará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, podendo, para tanto, solicitar informações adicionais e requerer reuniões para maiores esclarecimentos.

**27.3.2.3.** Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA para exploração de FONTES DE RECEITAS deverá ocorrer de forma fundamentada, podendo se basear, dentre outras, nas seguintes razões:

- a) insuficiência dos estudos de viabilidade apresentados;
- b) inviabilidade econômico-financeira, técnica ou jurídica da proposta;
- c) existência de riscos excessivos associados à exploração de FONTES DE RECEITAS;
- d) inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO; e
- e) razões de interesse público de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

**27.4.** A cessão do NAMING RIGHTS está sujeita ao procedimento de aprovação da exploração de FONTES DE RECEITAS estipulado nas subcláusulas 27.3.2, 27.3.2.1 e 27.3.2.2.

**27.4.1.** A receita operacional bruta da exploração da cessão do NAMING RIGHTS não comporá o cálculo do COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS, devendo ser discriminada nas demonstrações financeiras anuais e trimestrais da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas contábeis vigentes, observando-se o procedimento previsto no ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA para o cálculo e pagamento do COMPARTILHAMENTO DE NAMING RIGHTS.

**27.4.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses eventualmente previstas na legislação, não será permitida a cessão do NAMING RIGHTS a empresas cujas marcas, produtos ou serviços estejam relacionados a:

- a) drogas, incluindo bebidas alcóolicas e produtos fumígenos;
- b) entidades religiosas;
- c) organizações político-partidárias;

- d) promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos vivos;
- e) pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava ou análoga à escravidão, em qualquer modalidade;
- f) pessoa viva ou morta que tenha sido condenada ou tenha se notabilizado pelo envolvimento em crimes inafiançáveis;
- g) pessoa viva ou morta que tenha sido condenada ou tenha se notabilizado pelo envolvimento em crimes de corrupção;
- h) apostas esportivas ou jogos eletrônicos de apostas;
- i) armas e munições;
- j) produtos ou serviços eróticos ou de conteúdo adulto;
- k) instituições financeiras não autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;
- l) serviços ou produtos vedados pela legislação municipal; e
- m) patrocinadores cuja vinculação comprometa a imagem institucional do MUNICÍPIO, conforme avaliação do PODER CONCEDENTE.

**27.5.** A exploração comercial de FONTES DE RECEITAS provenientes de campanhas publicitárias em mobiliários ou espaços da ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser precedida de consulta e aprovação pela CPPU.

**27.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, anualmente, como parte do Relatório de Operação e Gestão anual e nos termos especificados no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) e/ou empreendimento(s) desenvolvido(s) na ÁREA DA CONCESSÃO, demonstrando, dentre outros elementos que julgar relevante, que a(s) atividade(s) ou empreendimento(s) se adequa(m) ao OBJETO da CONCESSÃO, que não comprometem a qualidade da exploração do OBJETO, e que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

**27.7.** Além das informações previstas na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, requerer outras informações pertinentes, de acordo com a(s) atividade(s) objeto da solicitação.

**27.8.** O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar que afetem a CONCESSÃO, solicitando-o à CONCESSIONÁRIA, conforme subcláusula **29.5**.

**27.9.** É vedada a cobrança de quaisquer valores pecuniários a título de acesso, passagem ou permanência temporária de pessoas na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo para acesso às atividades que

envolvam exploração de FONTES DE RECEITAS, bem como às ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e eventos de interesse da Municipalidade.

**27.9.1.** Excetuam-se da proibição prevista na subcláusula 27.9 as atividades geradoras de FONTES DE RECEITAS que envolvam a exploração comercial das vagas do NÚCLEO ESTACIONAMENTO, observadas as disposições do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA 28ª DO PAGAMENTO DE OUTORGA**

**28.1.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA INICIAL, a OUTORGA FIXA MENSAL e a OUTORGA VARIÁVEL, conforme os valores, percentuais e condições indicadas no ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA.

**28.1.1.** A OUTORGA INICIAL corresponde ao valor pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, em uma única parcela, como condição precedente à assinatura deste CONTRATO, conforme previsto no EDITAL e tendo por base a PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE.

**28.1.2.** A OUTORGA FIXA MENSAL corresponde a valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA pelo uso da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos da Lei Municipal nº 14.652/2007.

**28.1.3.** A OUTORGA VARIÁVEL corresponde a um montante a ser pago semestralmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, composto pelo COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS somado, eventualmente, pelo COMPARTILHAMENTO DE NAMING RIGHTS.

**28.2.** No caso de atraso do pagamento da OUTORGA INICIAL, da OUTORGA FIXA MENSAL ou da OUTORGA VARIÁVEL, o PODER CONCEDENTE poderá adotar as medidas e sanções previstas no ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA.

**28.3.** Para a fiscalização do valor pago a título da OUTORGA FIXA MENSAL e da OUTORGA VARIÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar suas demonstrações financeiras trimestrais e anuais, nos termos da subcláusula 12.2.5, alíneas “d)” e “e)”.

**28.4.** Caso a CONCESSIONÁRIA constitua subsidiária(s) integral(is), suas demonstrações financeiras e contábeis deverão estar consolidadas nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

**28.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e remunerar empresa especializada de auditoria independente, devidamente registrada na CVM, para auditar os valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL, bem como para outras auditorias que o PODER CONCEDENTE julgar necessárias em sua atividade fiscalizatória, observados os termos da subcláusula 12.2.5, alínea “d)”.

**28.6.** A cada 5 (cinco) anos da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar uma nova empresa especializada de auditoria independente, diferente daquela responsável pela auditoria nos cinco anos anteriores, nos termos da subcláusula anterior.

**28.7.** A CONCESSIONÁRIA se compromete a inserir, nos contratos firmados com subcontratadas, prestadores de serviços, terceiros que venham explorar FONTES DE RECEITAS, ou outros contratados, cláusula que os obrigue a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, suas demonstrações financeiras e contábeis que comprovem a receita percebida com a atividade.

**28.8.** O PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada, a fim de apurar os valores efetivamente arrecadados, ou para fiscalizar os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratadas, prestadores ou tomadores de serviço ou quaisquer terceiros a ela vinculados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e incidência dos juros e da multa moratória previstos no ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA.

## CAPÍTULO VIII – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

### CLÁUSULA 29ª DA FISCALIZAÇÃO

**29.1.** A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE ou outro ente ou órgão da administração direta ou indireta por ele expressamente delegado.

**29.1.1.** O PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá se valer de apoio técnico de terceiros por ele contratados para auxiliar na aferição do cumprimento dos encargos da CONCESSIONÁRIA, bem como para realizar pesquisas de satisfação dos USUÁRIOS, nos termos da legislação, não substituindo e nem fastando o exercício do poder de fiscalização no âmbito da CONCESSÃO.

**29.2.** O PODER CONCEDENTE poderá atribuir funções de fiscalização da CONCESSÃO à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, nos termos da Lei Municipal nº 17.433/2020.

**29.3.** A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados, em tempo razoável, nos termos deste CONTRATO.

**29.4.** À CONCESSIONÁRIA é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias *in loco* realizadas pelo PODER CONCEDENTE ou por pessoa(s) por ele credenciada(s).

**29.5.** O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas que deverão ser fornecidas pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

**29.6.** O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

**29.7.** No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

- b) proceder as vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- c) intervir, quando necessário, na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) determinar que sejam refeitos obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se os já executados não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis;
- e) aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- f) adotar as medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

**29.8.** Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes

**29.9.** A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA 30ª DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO**

**30.1.** Os processos administrativos relativos aos projetos, ações e iniciativas da Administração Pública que versem sobre a CONCESSÃO serão regidos pelo Regime Especial de Atendimento Prioritário, nos termos do Decreto Municipal nº 58.332/2018.

**30.1.1.** O Regime Especial de Atendimento Prioritário conferirá tramitação prioritária perante os órgãos e entidades municipais aos processos administrativos referidos na subcláusula acima.

**30.1.2.** A tramitação prioritária abrangerá todos os atos e manifestações de responsabilidade da Administração.

**30.2.** Salvo em caso de disposição em contrário na legislação ou neste CONTRATO, ou mediante justificativa devidamente fundamentada, os processos administrativos abrangidos pelo Regime Especial de

Atendimento Prioritário, as providências a cargo dos órgãos ou entidades municipais deverão ser adotadas no prazo de até 1 (um) mês, salvo quando pendente ação ou diligência sob responsabilidade de terceiros.

CONSULTA PÚBLICA

## CAPÍTULO IX – DOS RISCOS

### CLÁUSULA 31ª DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

**31.1.** Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS.

### CLÁUSULA 32ª DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA

**32.1.** A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ela alocados na presente CONCESSÃO, nos termos do ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos no CONTRATO.

**32.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

**32.3.** Não caberá à CONCESSIONÁRIA recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS.

**32.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

**32.5.** A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

**32.6.** A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO, na forma disposta no ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS; e
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

### CLÁUSULA 33ª DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

**33.1.** O PODER CONCEDENTE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ele alocados na presente CONCESSÃO, nos termos do ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos no CONTRATO.

**33.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou sobre o OBJETO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, darão ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

**33.3.** Não se enquadram na previsão da subcláusula 33.2:

- a) Os impostos e contribuições sobre a renda, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA;
- b) Os tributos sobre os insumos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA; e
- c) Os tributos e encargos legais relacionados à exploração de FONTES DE RECEITAS, por sua gestão exclusiva ou mediante associação com terceiros, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA.

**33.4.** Os riscos referidos na presente cláusula poderão ensejar REVISÃO EXTRAORDINÁRIA da CONCESSÃO, nos termos da **CLÁUSULA 36ª**.

#### **CLÁUSULA 34ª DOS RISCOS COMPARTILHADOS**

**34.1.** O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA compartilham a responsabilidade pelos riscos descritos pela presente cláusula e os previstos no ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos neste CONTRATO.

**34.1.1.** Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam seguráveis, à época de sua materialização, há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, cabendo esta última apenas na hipótese de inviabilização comprovada da continuidade da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO deste CONTRATO, observado o disposto no **CAPÍTULO XIV**.

**34.1.2.** Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto na subcláusula 34.1.1 aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

**34.1.3.** As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

**34.1.4.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no caso de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, considerará os efeitos dos eventos sobre ambas as PARTES e sobre a execução do OBJETO e almejará, eminentemente, garantir a continuidade da execução do OBJETO.

**34.1.5.** Sem prejuízo da subcláusula 34.1.1, em caso de situação de emergência ou calamidade pública, como situações que possam comprometer a segurança ou a saúde dos USUÁRIOS, reconhecida ou declarada como tal pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo próprio, este poderá determinar, de ofício a suspensão ou redução dos encargos previstos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**34.1.6.** Os encargos não realizados em função da suspensão prevista na subcláusula 34.1.5, porém passíveis de realização posterior, como obras e manutenção, deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA em momento posterior, uma vez cessada a situação de emergência ou calamidade pública, conforme cronograma a ser estabelecido de comum acordo com o PODER CONCEDENTE.

## CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### CLÁUSULA 35ª DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

**35.1.** Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo, sendo o caso, de:

- a) rever as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade;
- b) analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no seu ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- c) rever o conteúdo dos planos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; e
- d) rever os critérios e formas de avaliação da CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**35.2.** O procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a partir da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**35.2.1.** Os procedimentos de REVISÃO ORDINÁRIA posteriores deverão ser instaurados, no formato estabelecido na subcláusula anterior, a cada 5 (cinco) anos, contados do término da REVISÃO ORDINÁRIA anterior, e assim sucessivamente, até o final do prazo da CONCESSÃO.

**35.3.** Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA previsto nessa subcláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, concedendo prazo para a manifestação da CONCESSIONÁRIA.

**35.4.** Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

**35.4.1.** Estando presentes todas as informações, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a análise técnica dos documentos apresentados no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

**35.4.2.** Caso a proposta tenha sido elaborada pelo PODER CONCEDENTE, ela deverá ser acompanhada das informações listadas na subcláusula 35.4, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de todas as informações.

**35.4.3.** Em caso de não aprovação da proposta apresentada, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão observar as mesmas regras e prazos de entrega aqui previstos no caso de apresentação de proposta reformulada, observado que, neste caso, cada PARTE terá 30 (trinta) dias para reapresentar ou, conforme o caso, se manifestar sobre a proposta.

**35.5.** Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no **CAPÍTULO XIV** deste CONTRATO.

**35.6.** Admite-se, a critério das PARTES, a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

**35.7.** Aprovado o escopo da REVISÃO ORDINÁRIA pelas PARTES, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

- a) caso o escopo da REVISÃO ORDINÁRIA não afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão firmar termo aditivo ao CONTRATO para implementar o que foi acordado; ou
- b) caso o escopo da REVISÃO ORDINÁRIA afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto nas CLÁUSULA 37ª e CLÁUSULA 38ª deste CONTRATO.

**35.7.1.** Havendo aspectos da REVISÃO ORDINÁRIA que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a implementação dos demais aspectos não estará condicionada à conclusão da revisão do equilíbrio econômico da CONCESSÃO previsto na alínea “b)” acima, que será processada em apartado.

## **CLÁUSULA 36ª DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**36.1.** A instauração do procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO poderá ocorrer por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, quando assim pleitearem, em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto

de ensinar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se às REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS as disposições previstas nas CLÁUSULA 37ª e CLÁUSULA 38ª.

**36.2.** Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes, que demonstrem ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e que demonstrem suas consequências danosas.

**36.2.1.** Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

**36.3.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificarão o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldará a não observância do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

**36.4.** A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 1 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

### **CLÁUSULA 37ª DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**37.1.** Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**37.2.** Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando quaisquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeiro do CONTRATO.

**37.2.1.** Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE a redução dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 32ª, CLÁUSULA 34ª, CLÁUSULA 35ª e CLÁUSULA 36ª.

**37.2.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA o aumento de custos e despesas incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 33ª, CLÁUSULA 34ª, CLÁUSULA 35ª e CLÁUSULA 36ª.

**37.3.** As PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

**37.4.** Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

**37.4.1.** A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO e restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.

**37.5.** A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor de uma das PARTES, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.

**37.6.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada mediante as seguintes modalidades, conforme análise de conveniência e oportunidade pelo PODER CONCEDENTE:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) readequação dos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO previstos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
- d) revisão do valor devido a título de OUTORGA FIXA MENSAL ou OUTORGA VARIÁVEL pela CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- e) pagamento de indenização em dinheiro;
- f) incorporação de investimentos não contratualizados;
- g) outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- h) combinação das modalidades anteriores; ou
- i) quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**37.7.** A alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO poderá ser alterada por acordo entre as PARTES, desde que preservado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**37.8.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsão do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**37.8.1.** A prorrogação automática pelo tempo correspondente poderá ser modificada por acordo entre as PARTES, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

## **CLÁUSULA 38ª DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**38.1.** O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.

**38.2.** A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, conforme a subcláusula 38.4.

**38.3.** O relatório técnico de que tratam as subcláusulas anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

**38.4.** Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que segue:

- a)** o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, sob pena do seu liminar indeferimento, contendo laudo pericial, estudo independente, e/ou outros documentos considerados pertinentes, conforme a peculiaridade do caso, que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como indicação precisa do(s) risco(s) envolvido(s) não alocado(s) à CONCESSIONÁRIA e do(s) evento(s) de risco(s) concreto(s) que tenha(m) causado o desequilíbrio, bem como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- b)** o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da

CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e

- c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na subcláusula 37.6, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

**38.5.** Em se tratando de pedido em que a PARTE solicitante for a CONCESSIONÁRIA, o relatório técnico será acompanhado, sempre que aplicável, de documentação comprobatória relativa aos fatos registrados nas demonstrações contábeis da SPE.

**38.6.** O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir a quantia alegada pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por esta apresentado.

**38.7.** Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada contratada para essa finalidade.

**38.8.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas na subcláusula 37.6.

**38.9.** Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE, ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas pelo PODER CONCEDENTE por ocasião da LICITAÇÃO.

**38.10.** Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo,

cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

**38.11.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado, conforme a subcláusula 38.8, na data da avaliação.

**38.12.** Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA + com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2025, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 3,38% ao ano (três por cento e trinta e oito centésimos).

**38.13.** Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA + com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no 15º (décimo quinto) dia anterior à data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 3,38% ao ano (três por cento e trinta e oito centésimos).

**38.14.** Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotado, de forma a refletir o custo médio ponderado de capital justo à CONCESSIONÁRIA.

**38.15.** Na hipótese de os fluxos de caixa do negócio serem apurados em termos nominais, ou seja, considerando-se a incidência da inflação, a taxa de desconto descrita nas subcláusulas 38.12 e 38.13 deverá incorporar o ÍNDICE DE REAJUSTE.

**38.16.** Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre os fluxos marginais.

**38.17.** No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

**38.18.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação.

**38.19.** Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante do DESEMBOLSO EFETIVO imediatamente subsequente à decisão.

**38.20.** Caso ambas ou nenhuma das PARTES tiver dado causa ao desequilíbrio, cada PARTE arcará individualmente com os próprios custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento.

**38.21.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

**38.22.** O prazo previsto na subcláusula anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

**38.23.** Decorrido o prazo previsto na subcláusula 38.21 e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no **CAPÍTULO XIV**.

**38.24.** O acordo de reequilíbrio econômico-financeiro será concretizado mediante termo aditivo a este CONTRATO.

**38.25.** Serão aplicáveis subsidiariamente às cláusulas deste CONTRATO eventuais regulamentações específicas sobre o procedimento para o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ainda que posteriormente editadas, sendo que, havendo divergência, prevalecerão as disposições contratuais.

## CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

### CLÁUSULA 39ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

**39.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

**39.2.** Após a conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá liberar até 50% (cinquenta por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**39.2.1.** Observada a sistemática definida na subcláusula anterior, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nunca poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da cobertura inicialmente estipulada na subcláusula 39.1, até o fim da vigência da CONCESSÃO.

**39.3.** Nos últimos 2 (dois) anos de vigência da CONCESSÃO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, caso tenha sido parcialmente liberada, deverá ser elevada ao montante original estipulado na subcláusula 39.1, até o fim da CONCESSÃO.

**39.4.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir as seguintes obrigações garantidas:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face à inexecução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA;
- b) devolução dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- c) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 5 (cinco dias) úteis da respectiva imposição; e/ou
- d) o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da subcláusula 51.7.

**39.5.** Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

**39.6.** Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

**39.7.** A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 39.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

**39.8.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;
- b)** caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c)** seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP;
- d)** fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "AA(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's, Standard & Poors ou Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- e)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por Sociedade de Capitalização, de acordo com a regulação específica da SUSEP.

**39.9.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, deverá ser apresentada exclusivamente por meio digital, desde que devidamente certificado, com o seu valor expresso em moeda nacional.

**39.10.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, por meio digital, deve ser apresentada na Secretaria de Governo Municipal em arquivo eletrônico no formato não editável ".pdf", identificado com a data e hora de sua publicação e o número de chave de consulta de controle interno, juntamente com certidão de regularidade obtida no site da SUSEP ou no site do Banco Central do Brasil, para fins de comprovação de sua veracidade nos termos da Portaria SF nº 338/2021.

**39.11.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade seguro-garantia deverá seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra que venha substituí-la.

**39.12.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade fiança bancária deve ser prestada preferencialmente por estabelecimento bancário domiciliado no MUNICÍPIO.

**39.12.1.** Caso a fiança bancária não possa ser prestada nos termos da subcláusula 39.12, nela deverá constar endosso que a atribua a estabelecimento bancário domiciliado no MUNICÍPIO, constando inclusive responsabilidade solidária entre endossante e endossatário em relação a todos os termos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**39.13.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

**39.14.** No caso de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

**39.15.** Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado;
- b) Tesouro Selic;
- c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA;
- e) Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais; e
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

**39.16.** As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**39.17.** As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/22 ou em norma que venha substituí-la e na Resolução CNSP nº 407/2021, se aplicável.

**39.18.** Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

**39.18.1.** Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em prazo hábil para a manutenção de sua vigência durante todo o prazo da CONCESSÃO.

**39.18.2.** A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**39.18.3.** No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

**39.19.** O montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, ou aquele que vier a sucedê-lo, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**39.19.1.** Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**39.19.2.** Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada automaticamente pela seguradora, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Circular SUSEP nº 662/22, em uma periodicidade anual, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, com metodologia análoga à definida para o reajuste do PAGAMENTO MENSAL, definida no ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA.

**39.20.** Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

**39.21.** A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no conteúdo da carta fiança ou do seguro-garantia.

**39.22.** Os títulos de capitalização deverão ser custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, devendo observar-se que:

- a) a Sociedade de Capitalização não esteja sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b) a Sociedade de Capitalização seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
- c) o título indique a CONCESSIONÁRIA como titular, observadas as regras específicas aplicáveis a CONSÓRCIOS e fundos;
- d) o título indique o PODER CONCEDENTE como cessionária e indique o valor total de resgate;

- e) não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a CONCESSIONÁRIA ou a Sociedade de Capitalização de suas responsabilidades;
- f) os títulos sigam estritamente a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 384/2020 e a Circular SUSEP nº 656/2022 e demais condições vigentes estipuladas pelos reguladores;
- g) os títulos sejam emitidos eletronicamente com certificação digital e sejam passíveis de verificação de sua autenticidade no site da Sociedade de Capitalização e/ou da SUSEP;
- h) os Títulos de Capitalização emitidos eletronicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização passíveis de verificação de sua autenticidade; e
- i) os Títulos de Capitalização emitidos fisicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização com reconhecimento de firma.

**39.23.** Caso sejam realizados investimentos não previstos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá demandar o incremento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, em montante proporcional ao valor total destes investimentos, desde que referidos investimentos tenham sido incorporados ao CONTRATO.

**39.24.** A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**39.25.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nesta cláusula, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 6 (seis) meses após a extinção do CONTRATO.

**39.26.** A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

## **CLÁUSULA 40ª DOS SEGUROS**

**40.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

**40.2.** À exceção dos demais seguros, os quais deverão ser contratados e mantidos em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, os seguros previstos na subcláusula **40.11**, alínea “a)”, serão obrigatórios durante o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, devendo a sua vigência ser mantida ou renovada até a expedição do

último TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS relativo ao término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, e sempre que realizada obra ou serviço de engenharia, mesmo após a conclusão daquele.

**40.3.** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

**40.4.** É de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA adotar todas as providências necessárias para assegurar a contratação das apólices de seguro antes do início de cada fase e período, conforme indicado na subcláusula 40.10 abaixo, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de eventuais atrasos, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no ANEXO VII – PENALIDADES.

**40.5.** As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.

**40.6.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de seguros, nos termos do art. 15 da Circular SUSEP nº 662/2022, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

**40.7.** As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

**40.8.** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

**40.9.** Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

- a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e
- b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

**40.10.** A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

- a) que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento; ou
- b) a contratação de novas apólices de seguros, em substituição às apólices anteriores.

**40.11.** A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, conforme coberturas e vigências definidas abaixo, os seguintes seguros, preferencialmente em apólices separadas:

- a) risco de engenharia para obras civis para construção e reforma e, se aplicável, para demolição, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), vigente até a expedição do último TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS relativo ao término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, nos termos da subcláusula 40.2, e sempre que realizada obra ou serviço de engenharia;
- b) riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de perda, roubo e/ou furto qualificado, destruição ou danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia; e
- c) responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando à responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, dano ambiental, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho, vigente durante todo o prazo da CONCESSÃO.

**40.12.** Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

**40.13.** É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outros seguros que considere necessários para a cobertura dos riscos a ela atribuídos, de acordo com o disposto no ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS.

**40.14.** Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá

proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

**40.15.** Verificada a hipótese a que se refere à subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais penalidades previstas neste CONTRATO.

**40.16.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

**40.17.** Além dos seguros previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar apólices de seguros específicas para as FONTES DE RECEITAS, nos termos da legislação aplicável e de forma a manter vigentes as autorizações e licenças obtidas para explorá-los.

## CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

### CLÁUSULA 41ª DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

**41.1.** Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.

**41.2.** Com exceção do disposto na subcláusula 40.7, todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão inicialmente considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

**41.3.** Os BENS REVERSÍVEIS são os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, como, exemplificadamente:

- a) todas as edificações e equipamentos em geral implantados na ÁREA DA CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros;
- b) toda infraestrutura permanente e fixa (cabearamento, quadros de distribuição, pontos de conexão etc.) e respectivos componentes hidráulicos, rede de tecnologia da informação, elétrica, de som, de imagem e de iluminação;
- c) sistemas e equipamentos de climatização, hidráulico e de energia;
- d) sistemas de tecnologia da informação, incluindo equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV);
- e) mobiliários, louças, e equipamentos dos sanitários;
- f) equipamentos eletrônicos parte das edificações;
- g) bancos de dados gerados na exploração do OBJETO, inclusive os relativos à PLATAFORMA DIGITAL;
- h) todo o patrimônio artístico, histórico ou arquitetônico público existente na ÁREA DA CONCESSÃO;
- i) direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO; e
- j) direitos sobre eventuais marcas registradas em alusão ao objeto da CONCESSÃO.

**41.3.1.** A posse, a guarda, a manutenção e a vigilância dos BENS REVERSÍVEIS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**41.4.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À

CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto os reparos, substituições, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

**41.5.** Fica autorizado o uso direto de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens pela CONCESSIONÁRIA, que não sejam de sua propriedade, na execução do OBJETO do CONTRATO, desde que demonstrada a inexistência de risco à continuidade da CONCESSÃO e não reste prejudicada a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO, sujeito à prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE.

**41.5.1.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro e a CONCESSIONÁRIA para a disponibilização de bens contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a preservar o contrato e sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso entre as partes.

**41.6.** Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à CONCESSÃO permanecem como de propriedade da PARTE que os elaborou.

**41.6.1.** A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e a eventuais futuras concessionárias, licença para usar estudos, projetos, planos, plantas, documentos, materiais e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados) e os direitos sobre eventuais marcas registradas em alusão ao OBJETO, inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de estes estudos, projetos, trabalhos ou direitos condicionarem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ou revisão.

**41.6.2.** A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE e demais entes ou órgãos públicos do MUNICÍPIO, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização.

**41.7.** São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 41.5, admitidos o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, servidores etc.) e programas de computador, equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual, utilizados exclusivamente nas atividades administrativas da CONCESSIONÁRIA;
- b) palcos, lonas, cabos, e demais equipamentos necessários para a montagem e realização de eventos;
- c) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza, conservação e jardinagem;

- d) veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO; e
- e) equipamentos e ferramentas de manutenção.

**41.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) inventariar anualmente os BENS REVERSÍVEIS e entregar o inventário ao PODER CONCEDENTE junto do Relatório de Operação e Gestão do ano-calendário correspondente, excluído o ano-calendário de início da CONCESSÃO; e
- b) manter registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em relatório que indique o seu estado, devendo apresentar tais informações junto do Relatório de Operação e Gestão.

**41.8.1.** O inventário dos BENS REVERSÍVEIS de que trata a subcláusula 41.8, alínea "a)", acima deverá trazer informações individuais de cada BEM REVERSÍVEL que permitam a sua identificação e localização.

**41.8.2.** O relatório dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO de que trata a subcláusula 41.8, alínea "b)" deverá permitir o conhecimento das funcionalidades, especificações técnicas e estado de conservação dos diferentes BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, sem a necessidade de sua individualização.

**41.8.3.** No prazo de até 4 (quatro) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o primeiro relatório com o registro de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

**41.8.4.** Ficam as PARTES autorizadas a pactuar a exclusão de determinado BEM REVERSÍVEL do inventário de que trata a subcláusula 41.8, alínea "a)", desde que demonstrada a sua desnecessidade para a execução do OBJETO, hipótese na qual nenhuma das PARTES fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**41.9.** Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA, que não constem do inventário e relatório de que trata a subcláusula 41.8 serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA.

**41.10.** A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

**41.11.** Consideram-se integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA, no prazo da CONCESSÃO, todos os BENS REVERSÍVEIS ou investimentos nele realizados, de acordo com a legislação vigente.

**41.12.** A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua proposta,

razão pela qual concorda que o valor de sua remuneração, nos termos deste CONTRATO, é suficiente para a realização de tais substituições, reposições ou manutenções, ao tempo de suas respectivas vidas úteis.

**41.13.** Todos os investimentos previstos neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DO CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações, não sendo cabível qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do prazo da concessão, no que se refere a esses bens.

#### **CLÁUSULA 42ª DA REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS**

**42.1.** Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, e todos os demais direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela adquiridos ou implantados.

**42.1.1.** A reversão será gratuita e automática.

**42.2.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS:

- a) em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção com o advento da extinção da CONCESSÃO; e
- b) livres de quaisquer ônus, encargos, tributos, obrigações ou gravames com o advento da extinção da CONCESSÃO e observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

**42.3.** Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica, observadas as disposições contratuais pertinentes.

**42.3.1.** Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser substituídos por outros com atualidade tecnológica equivalente ou superior e desde que possuam, no mínimo, as mesmas condições de operação e funcionamento.

**42.3.2.** A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula anterior, não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**42.4.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, obter previamente junto

ao PODER CONCEDENTE a devida autorização e proceder à atualização do inventário dos BENS REVERSÍVEIS de que trata a subcláusula 41.8, alínea “a”).

**42.4.1.** Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

**42.4.2.** O PODER CONCEDENTE poderá comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a subcláusula acima, desde que cumpridos eventuais requisitos estabelecidos na comunicação.

**42.5.** Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

**42.6.** Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO.

**42.7.** No prazo de 12 (doze) meses antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para:

- a) avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do OBJETO para a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS deste CONTRATO; e
- b) revisar o inventário de BENS REVERSÍVEIS.

**42.8.** Para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e identificar os BENS REVERSÍVEIS, as PARTES devem considerar os seguintes critérios:

- a) funcionalidade do bem para a execução e continuidade da CONCESSÃO;
- b) prazo estimado do restante da vida útil do bem;
- c) valor de reposição do bem; e
- d) possibilidade de substituição do bem pelo PODER CONCEDENTE ou por eventual novo concessionário.

**42.8.1.** Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução de Bens Reversíveis.

**42.8.2.** Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

**42.8.3.** Enquanto não expedido o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CONSULTA PÚBLICA

## **CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES**

### **CLÁUSULA 43ª DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**43.1.** O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas no ANEXO VII – PENALIDADES, na forma e condições estabelecidas no referido ANEXO.

**43.2.** O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, não aplicar penalidades à CONCESSIONÁRIA considerando, para tanto, a baixa gravidade da conduta, os custos de transação associados ao processo administrativo punitivo, a ausência de efetivo prejuízo para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e a pronta atuação da CONCESSIONÁRIA com a intenção de corrigir as irregularidades observadas e remediar os efeitos decorrentes.

**43.3.** A aplicação das penalidades observará os aspectos procedimentais estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como as regras e procedimentos previstos no ANEXO VII – PENALIDADES.

**43.3.1.** No âmbito dos processos administrativos de apuração e aplicação de penalidades, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o pleno exercício do contraditório e ampla defesa.

**43.4.** O não recolhimento de qualquer multa devida, nos termos e prazos fixados, após a conclusão do regular processo administrativo, caracterizará falta grave, ensejando a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem que outras providências sejam necessárias.

**43.5.** Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a)** risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b)** dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
- c)** outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

## CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

### CLÁUSULA 44ª DAS DIRETRIZES GERAIS

**44.1.** As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência que venha a surgir no curso do presente CONTRATO.

**44.2.** Na ocorrência de divergências nos termos desta cláusula, a PARTE interessada comunicará a contraparte por escrito apresentando todas as suas alegações acerca da divergência, devendo também apresentar sugestão para sua solução e/ou elucidação.

**44.2.1.** A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

**44.2.1.1.** Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

**44.2.1.2.** Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada.

**44.3.** Diante da ausência de solução amigável nos termos das subcláusulas acima, as PARTES poderão acionar os mecanismos de solução de disputas previstos na CLÁUSULA 44ª e na CLÁUSULA 45ª, não havendo ordem preferencial de acionamento dos mecanismos previstos neste CONTRATO, podendo, a qualquer tempo, submeter suas divergências diretamente:

- a) à mediação; ou
- b) à arbitragem.

**44.4.** Os mecanismos de solução de disputas poderão ser acionados no caso de controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, tais como:

- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas neste CONTRATO;
- b) questões de ordem técnica a respeito da implantação ou aderência das obras e intervenções do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO às diretrizes e exigências elencadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

- c) discordâncias quanto ao valor de outorga ou quanto à aferição de desempenho realizada nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- d) inadimplemento de obrigações contratuais de qualquer das PARTES e eventual aplicação de penalidades decorrente de tais inadimplementos;
- e) controvérsias decorrentes da execução dos mecanismos de garantia estipulados neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- f) interpretação dos mecanismos de alocação e compartilhamento de riscos previstos neste CONTRATO; e no ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS;
- g) valor da indenização no caso de extinção ou transferência da CONCESSÃO;
- h) qualquer divergência entre as PARTES quanto à reversibilidade dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO; e
- i) divergências quanto à execução técnica de determinada obrigação contratualmente estabelecida.

**44.4.1.** Considera-se controvérsia qualquer dissenso entre as PARTES a respeito das matérias dispostas na subcláusula 44.4, assim como os conflitos não solucionados diretamente entre as PARTES, mesmo após terem empreendido os melhores esforços na tentativa de solução consensual.

**44.5.** Não serão submetidos ao escrutínio dos mecanismos de solução de disputas:

- a) questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis;
- b) a natureza e a titularidade públicas do serviço concedido;
- c) o poder de fiscalização sobre a CONCESSÃO; e
- d) o pedido de rescisão do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, o qual deverá obedecer ao disposto na **CLÁUSULA 52ª**.

**44.6.** O acionamento de qualquer mecanismo de solução de disputas não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais.

**44.6.1.** Somente se admitirá a paralisação da execução do OBJETO, incluídas a execução de obras, quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas e/ou da execução do OBJETO da CONCESSÃO, desde que a paralisação comprovadamente configure a medida mais adequada à neutralização ou mitigação do risco existente.

## **CLÁUSULA 45ª DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS POR MEDIAÇÃO**

**45.1.** Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência, observado os trâmites ordinários de processamento dos requerimentos.

**45.2.** O procedimento de mediação deverá ser instaurado perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Município de São Paulo, vinculada à Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 60.939/2021.

**45.3.** O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

**45.4.** A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante nos termos do Regulamento da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Administração Municipal.

**45.5.** Os membros da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo deverão proceder com oralidade, imparcialidade e pela busca pelo consenso, aplicando a eles o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015.

**45.6.** Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de Termo de Autocomposição, que deverá integrar o CONTRATO por meio de Termo Aditivo.

**45.6.1.** O acordo alcançado pelas PARTES deverá respeitar os limites impostos pela legislação aplicável, inclusive em relação aos parâmetros estabelecidos no EDITAL.

**45.7.** Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

**45.8.** A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas PARTES.

## **CLÁUSULA 46ª DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS POR ARBITRAGEM**

**46.1.** A arbitragem será instaurada e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ter como sede o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, adotada a língua portuguesa como idioma oficial, aplicadas as leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o juízo por equidade.

**46.1.1.** A adoção da língua portuguesa como idioma oficial não impede a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência entre as partes quanto à sua tradução.

**46.1.2.** As PARTES poderão escolher Câmara de Arbitragem diversa da definida na subcláusula acima, desde que se trate de instituição credenciada nos termos da Portaria n.º 86/2022-PGM.

**46.1.3.** Caso venha a ser editado normativo regulamentando o procedimento aplicável para seleção de câmara arbitral nos casos que envolverem a Administração Municipal, prevalecerão as disposições do referido normativo em detrimento das contidas deste CONTRATO, notadamente caso a seleção da câmara arbitral indicada pela subcláusula 46.1 se afigure contrária.

**46.2.** A submissão à arbitragem, nos termos desta cláusula, não exime o PODER CONCEDENTE nem a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento a este CONTRATO, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à CONCESSÃO, observadas as prescrições deste CONTRATO.

**46.3.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital como competente para o processamento e julgamento das demandas correlatas ou cautelares, quando cabíveis.

**46.4.** Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/1996, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória equivalente à multa de gradação média prevista no ANEXO VII – PENALIDADES por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

**46.5.** A multa cominatória de que trata a subcláusula anterior ficará sujeita a reajuste anual, com data base na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

**46.6.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro, observado o Regulamento da Câmara Arbitral. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

**46.6.1.** A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

**46.6.2.** Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela Câmara de Arbitragem.

**46.7.** As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, quando instaurado, serão antecipadas pela CONCESSIONÁRIA, e, quando for o caso, serão restituídas conforme posterior deliberação final a ser exarada pelo Tribunal Arbitral, nos termos do art. 18, §2º da Lei Municipal nº 17.731/2022.

**46.7.1.** A PARTE vencida no procedimento arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

**46.7.2.** Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada uma.

**46.8.** É vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora, aplicando-se por analogia o regime de sucumbência da Lei Federal nº 13.105/2015.

**46.9.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

**46.10.** As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

**46.11.** Os atos do processo arbitral e as informações sobre o processo de arbitragem serão públicas, ressalvadas aquelas necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e aquelas consideradas sigilosas pela legislação brasileira.

**46.12.** Para fins de atendimento do disposto na subcláusula anterior, consideram-se atos do procedimento arbitral as petições, os laudos periciais, o Termo de Arbitragem ou instrumento congênere, assim como as decisões dos árbitros.

**46.13.** As audiências do procedimento arbitral poderão ser reservadas aos árbitros, secretários do Tribunal Arbitral, PARTES, respectivos procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da câmara arbitral e às pessoas previamente autorizadas pelo Tribunal Arbitral.

**46.14.** O procedimento arbitral observará as disposições do Decreto Municipal nº 59.963/2020.

## CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO

### CLÁUSULA 47ª DA INTERVENÇÃO

**47.1.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço do OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

**47.2.** A intervenção far-se-á por meio de ato exarado pelo PODER CONCEDENTE, que conterà, no mínimo:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 6 (seis) meses, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

**47.3.** São situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, ressalvados casos que ensejem a caducidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) situações que ponham em elevado risco o meio ambiente e a segurança de pessoas e bens;
- c) má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO; e
- e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

**47.4.** Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**47.4.1.** O referido processo administrativo deverá ser concluído em prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis igual período, sob pena de invalidação da intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**47.5.** A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

**47.6.** Decretada a intervenção, haverá, automaticamente, a transferência temporária da administração da CONCESSIONÁRIA ao interventor.

**47.6.1.** A função de interventor recairá sobre representante designado pelo PODER CONCEDENTE, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos de sua remuneração.

**47.6.2.** O interventor deverá prestar contas de seus atos, respondendo, pessoalmente, civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticar.

**47.7.** Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

**47.8.** Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

**47.9.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**47.10.** As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos cursos de administração.

**47.11.** O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

## CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

### CLÁUSULA 48ª DOS CASOS DE EXTINÇÃO

**48.1.** A CONCESSÃO se considerará extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação decorrente de vício ou irregularidade não passíveis de convalidação constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- g) acordo entre as PARTES, consoante previsão do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) a configuração de quaisquer das hipóteses de extinção antecipada previstas neste CONTRATO.

**48.2.** No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste Capítulo:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO;
- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas;
- c) retomar todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO;
- d) assumir, de forma imediata, o OBJETO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS;
- e) aplicar as penalidades cabíveis; e
- f) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

**48.3.** Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

**48.4.** O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA 49ª DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

**49.1.** A CONCESSÃO se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA.

**49.2.** Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

**49.3.** Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, Plano de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

**49.3.1.** Deverão estar previstos no Plano de Desmobilização Operacional, no mínimo:

- a) forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- b) estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- c) estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- d) forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado; e
- e) período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado.

**49.3.2.** Quando faltar 12 (doze) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a

documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas ao OBJETO do CONTRATO, que ainda não tiverem sido entregues.

**49.4.** Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços do OBJETO da CONCESSÃO, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo:

- a) disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- b) disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- c) cooperar com terceiro autorizado e/ou com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- d) promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado sobre a manutenção do OBJETO do CONTRATO;
- e) colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com terceiro autorizado na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- f) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado;
- g) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado, nesse período;
- h) auxiliar no planejamento do quadro de funcionários; e
- i) em caso de a vigência de licença, autorização e/ou permissão pertinentes à execução do OBJETO estiver na iminência de expirar, solicitar tempestivamente a sua renovação e a entregá-la ao PODER CONCEDENTE.

**49.5.** Na última REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO que anteceder o término do prazo da CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do prazo da CONCESSÃO.

## **CLÁUSULA 50ª DA ENCAMPAÇÃO**

**50.1.** O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo e precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

**50.2.** Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, que deverá cobrir:

- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.

**50.3.** O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

**50.4.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA ou mediante a assunção pelo PODER CONCEDENTE, por sub-rogação, das obrigações da CONCESSIONÁRIA perante as instituições financeiras credoras, implicando tal pagamento ou assunção em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, limitada ao valor pago ou sub-rogado.

**50.5.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização devida para o caso de encampação.

## **CLÁUSULA 51ª DA CADUCIDADE**

**51.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

**51.2.** Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços do OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, que levem a deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do controle da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços objeto da CONCESSÃO ou concorrer para tanto ou perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO; e
- j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**51.3.** A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**51.4.** A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.

**51.5.** Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.

**51.6.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do processo administrativo.

**51.7.** Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista na CLÁUSULA 39ª.

**51.8.** A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:

- a) assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- b) imitir, imediatamente, na posse de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- c) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
- d) reter e executar as GARANTIAS contratuais, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE; e
- e) aplicar penalidades.

**51.9.** Do montante previsto na subcláusula 51.8 serão ainda descontados:

- a) os prejuízos causados;
- b) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas;
- c) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e
- d) outros valores, a título de FONTES DE RECEITAS, que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a decretação da caducidade.

**51.10.** A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

**51.11.** A aplicação das penalidades não exige a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

**51.12.** Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

**51.13.** O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES e demais credores da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta, conforme o caso.

## **CLÁUSULA 52ª DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**52.1.** Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

**52.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende ajuizar ação para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.

**52.3.** Os serviços do OBJETO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

**52.4.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 50ª.

**52.5.** As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do CONTRATO.

**52.6.** Declarada a rescisão, cumprirá ao PODER CONCEDENTE assumir a imediata prestação do objeto contratual, se antes já não o tiver feito, ou promover novo certame licitatório.

## **CLÁUSULA 53ª DA ANULAÇÃO DO CONTRATO**

**53.1.** O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade do processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação de serviços do OBJETO, por meio do

devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**53.1.1.** Se a ilegalidade mencionada na subcláusula 53.1 acima não decorrer de ato praticado com dolo ou culpa pela CONCESSIONÁRIA e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão cooperar para a manutenção do CONTRATO.

**53.2.** Na hipótese de extinção do CONTRATO por anulação a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada:

- a) na forma da CLÁUSULA 50ª, se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos; ou
- b) na forma da CLÁUSULA 51ª, se anulação decorrer de fato imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos.

#### **CLÁUSULA 54ª DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**54.1.** A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.

**54.2.** Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do OBJETO do presente CONTRATO.

**54.3.** Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO, ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das penalidades aplicáveis.

**54.4.** O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

**54.5.** Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

## CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CLÁUSULA 55ª DA ANTICORRUPÇÃO

**55.1.** Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA 56ª DO ACORDO COMPLETO

**56.1.** A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

**56.2.** O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante acordo entre as PARTES, a ser formalizado por meio de termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

**56.3.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula supra, as PARTES poderão propor a celebração de apostilamento a este CONTRATO, com o objetivo de esclarecer e detalhar as obrigações nele previstas, desde que não se estabeleça, por esse mecanismo, novas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA 57ª DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

**57.1.** As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

**57.2.** Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços postais e endereços eletrônicos, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: [●]; e
- b) CONCESSIONÁRIA: [●].

**57.3.** Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

**57.4.** Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

**57.5.** As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

#### **CLÁUSULA 58ª DA CONTAGEM DE PRAZOS**

**58.1.** Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

**58.2.** Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

**58.3.** Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

**58.4.** O decurso dos prazos contratuais para providências do PODER CONCEDENTE sem a tempestiva manifestação deste não equivalerá a anuência ou aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da CONCESSIONÁRIA.

**58.5.** Na ausência de disposição específica, a aplicação de atualização anual do ÍNDICE DE REAJUSTE será aplicável a partir de 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e devida a cada 12 (doze) meses completos da última atualização, considerando os números-índices do indicador utilizado correspondente ao mês anterior à data de referência dos preços.

#### **CLÁUSULA 59ª DO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**59.1.** Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**59.2.** Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

**59.3.** A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 60ª DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

**60.1.** Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

**60.2.** Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

**60.3.** Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

## **CLÁUSULA 61ª DO FORO**

**61.1.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita aos procedimentos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO, bem como atendimento de questões urgentes.

**61.2.** E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

PARTES:

[INSERIR]

**PODER CONCEDENTE**

[INSERIR]

**CONCESSIONÁRIA**

### **TESTEMUNHAS**

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG:



CONSULTA PÚBLICA